SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PARLAMENTAR
CONSTITUINTE
FASE
C 3
ANTEPROJETO
DA SUBCOMISSÃO

Volume
72

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

I — COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER

I — a) Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais

Parecer do Relator sobre as emendas apresentadas ao anteprojeto

REDAÇÃO FINAL DO ANTEPROJETO

Relator: **Constituinte João Hermann Neto — PMDB — SP.**

PARECER

Do Relator da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais, incumbido de emitir parecer sobre as emendas oferecidas a seu Anteprojeto.

Relator: Constituinte JOÃO HERRMANN NETO (PMDB)

Depois de distribuído em avulsos, o Anteprojeto de Constituição elaborado pelo Relator da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais foi objeto de discussão e emendas pelos Senhores Constituintes.

Ao Anteprojeto foram apresentadas cento e setenta e duas emendas sobre as quais, na forma regimental, cumpre emitir parecer.

É o que se fará a seguir em relação a cada uma .

EMENDA Nº 1

Autor: Constituinte Jutahy Magalhães (PMDB)

Pretende a alteração de dispositivo do Anteprojeto do Relator, no sentido de fazê-lo dizer que compete privativamente ao Presidente da República estabelecer, manter e romper relações com outros países, ouvido o Senado Federal.

O ilustre Constituinte autor da Emenda salienta que o Senado Federal é a pessoa substantiva da Federação, que detém responsabilidades tradicionais sobre a política externa, participando inclusive do processo de indicação dos Chefes de missão diplomática de caráter permanente. Afirma que "é hora de trazer a experiência de uma instituição vital do Estado para o importante campo das relações internacionais".

Concordamos em parte com o eminente Senador.

Na verdade, o inciso I, do artigo 26, de nosso Anteprojeto, ao referir-se apenas ao ato de manter relações com outros Estados ficaria mais explícito se aceitasse a redação tripartite, ora proposta, e que utiliza a expressão "estabelecer, manter e romper relações com outros países". Quanto à importância substantiva do Senado Federal em nossa organização política e à sua experiência em matéria de relações exteriores também estamos de pleno acordo.

Achamos, contudo, que esta experiência da Câmara Alta pode ser compartilhada no universo mais amplo do Congresso Nacional.

Ao incidirmos sobre anteriores competências do Senado Federal na área externa não estamos desconhecendo o seu peso político nem o seu know how no assunto. Estamos simplesmente desejando que tão importantes tarefas sejam responsabilidade conjunta de Deputados e Senadores, no Congresso Nacional.

Sem dúvida, a competência privativa do Senado Federal em certos assuntos de política externa vem do exemplo da Constituição americana, que também lhe reservou atribuições exclusivas.

Não se pode, porém, deixar de reconhecer que a evolução da política externa nestes duzentos anos que nos separam dos Constituintes de Filadelfia foi no sentido de uma democratização progressiva.

Há duzentos anos atrás as relações exteriores se faziam à base do sigilo e do silêncio, que apenas a poucos membros do Poder Legislativo era dado o direito de romper.

Atualmente, os atos de política externa podem comprometer a nação inteira e as gerações vindouras. Não se justifica mais alijar os Deputados do processo decisório em matéria tão relevante.

É a razão pela qual não podemos concordar com a segunda parte da emenda proposta.

Pela aprovação parcial.

EMENDA Nº 2

Autor: Constituinte Arnaldo Martins (PMDB)

A Emenda sugere que sejam colocados entre as disposições transitórias os artigos 19 e 20 do Anteprojeto, que aludem especificamente à Organização das Nações Unidas e à Organização dos Estados Americanos.

Seu ilustre autor considera que os referidos artigos relacionam-se a instituições mutáveis, que não deveriam constar da parte substantiva de um texto constitucional que se quer duradouro.

Data venia do nobre Constituinte, somos de parecer contrário.

Conforme demonstramos em nossa justificação ao Anteprojeto estas organizações internacionais foram mencionadas não por si mesmas, mas em razão da longa lista de princípios , que ambas contêm e representam excelentes parâmetros para a boa conduta dos Estados no seu relacionamento com outros.

Várias constituições modernas, que se referem às relações internacionais, aludem também à sua vinculação aos princípios da Carta da ONU, da Declaração Universal dos direitos do homem, da Organização dos Estados Americanos, da Organização da Unidade Africana etc.

Não se quer com isso afirmar a perenidade, nem a imutabilidade desses órgãos.

Quer-se apenas tornar duplamente cogente os grandes princípios de relações exteriores que certos textos internacionais apresentam.

Tais princípios se transforaram em diretrizes seguras ao relacionamento dos Estados e sobreviverão a qualquer insucesso das organizações a que estejam atrelados.

Poder-se-ia dizer que as instituições passam, mas não certos princípios de boa convivência, que algumas delas conceberam, e passaram a ser parte do patrimônio comum da humanidade.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 3

Autor: Constituinte Antonio Ferreira (PFL)

A Emenda visa à supressão do § 2º do artigo 30 do Anteprojeto do Relator que estipula o prazo de 30 dias ao Congresso Nacional para que proceda à aprovação ou não dos contratos de captação de recursos financeiros, no mercado internacional, celebrados pelos órgãos da Administração direta e indireta.

Considera o eminente autor da Emenda que se trata de matéria de tal gravidade, que envolve aspectos da complexa política de endividamento externo, e que, porisso, não deveria estar sujeita a prazos impostos à Casa do povo, que terá de decidir em nome da Sociedade.

Compreende-se o constrangimento do Constituinte diante de tais limites temporais.

Entretanto, não se poderia deixar a nova competência que se está dando ao Congresso Nacional totalmente liberada de qualquer entrave. Não se pode fazer da instância congressual uma simples burocracia a mais, para freiar o ritmo das relações econômicas internacionais que se querem dinâmicas e criativas.

A matéria contratual deverá passar pelo Congresso não para ser objeto de pronunciamentos políticos apenas. Ela deverá submeter-se, no órgão bicameral, a um acurado exame, que a veja sob todos os aspectos relevantes. Impõe-se, pois, a estipulação de prazos exíguos para que a discricionariedade do Executivo não se transforme em inércia do Legislativo.

No nosso entender, o Congresso Nacional deverá se armar de corpo técnico especializado para se desincumbir de modo ágil e eficiente de tão importante tarefa. Foi esta a razão que nos determinou a propor a criação de um Comitê de Acompanhamento e Fiscalização das Relações Internacionais.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 4

Autor: Constituinte Antônio Ferreira (PFL):

Sugere uma nova redação ao § 5º do art.30 do Anteprojeto do Relator.

Propõe a seguinte formualação:

" § 5º - É vedado conceder antecipada e genérica aprovação a quaisquer contratos de empréstimos ou autorização para futuros compromissos a serem assumidos pelos órgãos da Administração Pública".

Na justificação do ilustre Constituinte lê-se que "a Emenda tão somente retira do texto do Relator a referência ao Congresso Nacional, porquanto a idéia central, que vem sendo defendida por toda a sociedade brasileira, é no sentido de que nenhum Poder poderá contratar empréstimos em nome do povo, sem prévia consulta aos seus representantes no Parlamento".

Entendemos a preocupação do autor da Emenda, mas não achamos aconselhável suprimir o § 5º do artigo 30 de nosso Anteprojeto.

É que ele está colocado no capítulo relativo à competência do Congresso Nacional e, no nosso entender, ali deverá ficar como permanente alerta aos parlamentares.

Na verdade, a legislação que autorizou atos, que representaram abusos, no passado recente, emanou de um período discricionário da vida brasileira em que tanto o Legislativo quanto o Executivo tiveram seus poderes adulterados.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 5

Autor: Constituinte Antônio Ferreira (PFL)

A Emenda visa a acrescentar o adjetivo "prévia" ao inciso XI, do artigo 30 do Anteprojeto do Relator.

Pela alteração, estar-se-ia afirmando que ao Congresso Nacional cabe resolver prévia e definitivamente sobre os contratos de captação de recursos financeiros, no mercado internacional.

A nosso ver a sugestão é aconselhável, pois não se pode mais deixar que operações de consequências tão graves sejam feitas sem conhecimento do Poder, que representa o povo.

Nesse sentido, e exatamente para capacitar o Congresso Nacional a desincumbir-se desta tarefa de autorização prévia a contratos, estamos sugerindo a criação de um Comitê de Acompanhamento e Fiscalização das Relações Internacionais.

Pela aprovação.

EMENDA Nº 6

Autor: Constituinte Nilson Gibson (PMDB)

A Emenda visa a incluir, no Anteprojeto, disposição que dê competência exclusiva ao Congresso Nacional "para autorizar e aprovar empréstimos, operações, acordos e obrigações externas, de qualquer natureza, contraídas ou garantidas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e pelas entidades de sua administração indireta ou sociedades sob seu controle, os quais só vigorarão a partir do decreto-legislativo de sua aprovação."

O ilustre autor da Emenda reproduz dispositivo do Anteprojeto Constitucional da Comissão Afonso Arinos por considerar "quase óbvia a necessidade de se resguardar a competência do Congresso Nacional no tocante ao endividamento externo do poder público no Brasil".

É nosso parecer que os problemas conjunturais que o endividamento externo tem feito aflorar, vem-nos impedindo de tratar certas questões com maior objetividade e coerência.

Faz-nos esquecer esta ambiguidade constrangedora do nosso país, que se apresenta como membro do Terceiro Mundo endividado, ao mesmo tempo que é, segundo as estatísticas, a oitava economia do mundo capitalista.

Ora, fizemos as restrições necessárias à atuação dos órgãos da administração direta e indireta no tocante aos contratos de captação de recursos externos e determinamos medidas inibidoras de atos inconsiderados.

Mantivemos a tradicional competência do Senado Federal para tutelar o relacionamento externo de Estados, Municípios, Distrito Federal e seus órgãos de administração direta e indireta.

O que se delegou, foi um mínimo de liberdade que, em nossa opinião, deve ser dada ao Poder Executivo para exercer com dignidade o comando das relações econômicas internacionais, que se fazem através de contratos e acordos que, via de regra, não têm de passar pelo crivo do Legislativo.

Temos certo receio em trazer para o seio do Congresso Nacional um número excessivo de questões, por imaginar que, submerso no meio de tantas tarefas sérias, ele venha afinal a não cumpri-las com a eficiência e a agilidade, que seriam de se esperar.

Reafirmamos, contudo, que a instituição do Comitê de Avaliação, anteriormente referido, poderá exercer controle até mesmo desses atos que admitimos estarem fora da apreciação prévia do Legislativo.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 7

Autor: Constituinte Nilson Gibson (PMDB)

A Emenda visa a introduzir no texto do Anteprojeto o que hoje é objeto do art.7º da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, a saber, que o Brasil adota meios pacíficos de solução de conflitos internacionais e não participa de guerras de conquista.

Não reproduzimos tal texto, tão tradicional em nosso ordenamento jurídico, porque, em si mesmo, ele não exaure todas as possibilidades de relacionamento pacífico entre as Nações.

Refere-se, por exemplo, à arbitragem, que hoje se tornou um pouco obsoleta e não alude a outros tipos de soluções de litígios.

Quando refere-se à vedação da guerra de conquista, coisa hoje um pouco difícil de ser imaginada, ele deixa de lado a atualíssima guerra de agressão. Por estas razões, não o reproduzimos e preferimos considerar seus dispositivos como implicitamente aceitos pelos enunciados dos artigos 19 e 20 de nosso Anteprojeto.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 8

Autor: Constituinte Leopoldo Péres (PMDB)

Pretende incluir no Anteprojeto do Relator texto que vede a assinatura de tratado ou acordo internacional que contenha cláusula de alienação de parcela do Território Nacional.

Embora compreendamos os altos motivos que levaram o autor da Emenda a oferecê-la, pensamos que não é indispensável a inclusão de tal texto em nossa Constituição. Consideramos que os representantes da Nação Brasileira não chegariam a tal ponto, e, em nenhum momento da história, abririam mão da inviolabilidade de nosso território, onde se sedimentam para sempre as bases de civilização de nossa gente.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 9

Autor: Constituinte José Genoíno Neto (PT)

Pretende acrescentar ao artigo 1º do Anteprojeto do Relator dispositivo que afirme que " todo poder é exercido por delegação e participação popular direta". Determina, além disso, que a organização do poder deve ter por fim a eliminação das desigualdades sociais e assegurar a todos uma vida livre e feliz.

No nosso entender, as sugestões do ilustre Constituinte estão atendidas nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º de nosso Anteprojeto.

O artigo 2º porque coloca a soberania no povo, de onde emanam todos os poderes.

O artigo 3º porque descreve o Legislativo, o Executivo e o Judiciário como poderes do Estado e órgãos da soberania popular.

O artigo 4º porque faz referência ao exercício da soberania popular por via direta e indireta, isto é, através de representantes.

Enfim o artigo 5º exige como dever do Estado a transformação da igualdade de direito dos cidadãos em igualdade de fato.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 10

Autor: Constituinte José Genoíno Neto (PT)

A Emenda visa a incluir no artigo 2º do Anteprojeto do Relator um parágrafo único, através do qual se assegure "a qualquer pessoa o direito de se insurgir contra atos que violentem os direitos universais da pessoa humana".

Seu autor justifica-a dizendo que é preciso prever constitucionalmente "o direito de resistência".

Esta Relatoria não se julga competente para propor redação de tal índole, tendo em vista que, como direito ou garantia individual, a matéria incumbe à Subcomissão dos direitos e garantias individuais.

Prejudicada

EMENDA Nº 11

Autor: Constituinte José Genoíno Neto (PT)

Pretende suprimir do artigo 8º do Anteprojeto do Relator a expressão "é missão precípua das Forças Armadas".

Justifica-a dizendo que "a referida expressão, da maneira como está redigida, cria condições para a interferência das Forças Armadas em assuntos internos do país".

Esta Relatoria não imagina como se possa fazer dedução de tal índole a partir do artigo 8º do Anteprojeto.

Seria para ela inconcebível referir-se à Soberania, que contém aspectos externos e internos, sem aludir à necessidade de sua intransigente defesa por parte dos brasileiros, subsidiariamente, e, pelas Forças Armadas, de modo precípuo ou principal, contra quaisquer agressões externas que possam ocorrer contra o território nacional e a nossa gente.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 12

Autor: Constituinte José Genoíno Neto (PT)

Propõe incluir, após o artigo 8º, do Anteprojeto do Relator, renumerando-se os demais, o seguinte artigo: "o Estado brasileiro submete-se, unicamente, à jurisdição de seus próprios juízes e tribunais, e à arbitragem e jurisdição de autoridades internacionais, reconhecidas pelo direito das gentes".

Na justificativa, o ilustre autor da Emenda esclarece que, com ela, visa a "garantir a prevalência da justiça brasileira em tudo que diga respeito ao Estado brasileiro".

Tivemos sugestões semelhantes a estas na fase inicial de elaboração de nosso trabalho e preferimos a redação constante do § 3º do artigo 30 de nosso Anteprojeto.

Naquele dispositivo salientamos a gravidade do fato de algumas entidades brasileiras, eventualmente acobertadas pela imunidade jurisdicional do Estado brasileiro, abrirem mão desta prerrogativa e se submeterem a outras jurisdições estatais, sem consentimento do Congresso Nacional. Exigimos, pois, aprovação legislativa prévia para que eventuais renúncias a imunidades de jurisdição sejam consideradas válidas.

Impedir totalmente a submissão do Estado brasileiro a instâncias jurisdicionais ou arbitrais estrangeiras parece-nos coisa grave e suscetível de acarretar conseqüências nocivas ao bom fluxo das relações econômicas internacionais com o Brasil.

Porque, evidentemente, regra unilateral e taxativa tal como a proposta na presente Emenda, por certo não impediria Estados estrangeiros de acionar o Brasil, mas sem dúvida desviá-los-iam de conosco contratar.

Estaria assim inibida a nossa faculdade de contratar no exterior e, visivelmente, dificultada a nossa possibilidade de obtenção de recursos externos.

Como poderia um país, que em muitas circunstâncias se coloca na posição de devedor, erigir unilateralmente, vis-à-vis, de seus credores, condição potestativa de tal alcance?

Com que autoridade um Estado, que ostenta tradicionalmente regras de competência para a justiça federal no que respeita às ações com Estados estrangeiros e organismos internacionais, poderia dizer que admite julgar Estados Soberanos estrangeiros, mas de modo algum consente em ser por eles julgado?

Onde está a bilateralidade necessária a regras de tal natureza?

Tememos que princípios como estes acabariam por ser desrespeitados, se não ridicularizados, se viessem a constar de nossa Constituição futura.

Quando a Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro determinava que não eram reconhecidos no Brasil os divórcios de brasileiros decretados no exterior, nem porisso os juízes estrangeiros deixaram de declará-los e os brasileiros de solicitá-los.

A comunidade negocial internacional de hoje decretou "requiem" à imunidade jurisdicional absoluta dos Estados. Estes atuam no comércio exterior e, muitas vezes, detêm o monopólio das relações econômicas internacionais. Não se permite mais ao Estado gestor de seus negócios (ou a qualquer de seus agentes) uma impunidade absoluta neste setor. Não tem nenhum efeito prático a manifestação unilateral de uma soberania, que se inscruta numa comunidade internacional formada de Estados igualmente soberanos.

Mais que exacerbar soberanias, o comércio exterior postula compatibilização de soberanias igualitárias. Daí o florescimento dos tribunais arbitrais que, de maneira menos formal e mais sigilosa, permite aos Estados soberanos curvar-se às diretrizes de justiça especializada e profissional, que eventualmente sanciona seus atos ilícitos.

Nosso país não pode querer adotar postura diferente de todos os outros e nem deixar de reconhecer certas vantagens na eventual submissão de certos litígios a tribunais estrangeiros ou arbitrais. Pode ser isso até uma regra de economia processual, que o fará litigar no lugar onde certos fatos aconteceram e sob os olhos de juízes, cuja má-fé não deve ser presumida por princípio.

Portanto, além de não sermos favoráveis à unilateralidade do princípio proposto na Emenda do nobre Constituinte José Genoíno Neto, tampouco saberíamos realizar o elenco, por ele sugerido, das autoridades jurisdicionais ou arbitrais reconhecidas pelo Direito das Gentes.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 13

Autor: Constituinte José Genoíno Neto (PT)

Visa a substituir o artigo 12 do Anteprojeto do Relator pelo seguinte artigo:

"Os nascidos no estrangeiro, os quais, admitidos no Brasil, durante os primeiros cinco anos de vida, hajam estabelecido domicílio residencial no País, devendo, no entanto, para preservar a nacionalidade brasileira, manifestar-se por ela, inequivocamente, até dois anos após atingir a maioridade.

O ilustre Constituinte não justifica a sua modificação.

Entendemos que o nosso artigo 12, mais de perto vinculado às tradições de nosso direito neste particular, responde melhor e de modo mais técnico aos problemas relativos à matéria.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 14

Autor: Constituinte José Genoíno Neto (PT)

Pretende a introdução de um artigo 15 no Anteprojeto, renumerando-se os demais.

A Emenda determina que a lei não poderá estabelecer distinções entre brasileiros natos e naturalizados.

Embora pareça ser pacífico no Brasil que só a Constituição possa distinguir entre brasileiros e estrangeiros, ou entre brasileiros natos e naturalizados, concordamos com o ilustre Constituinte no sentido de que é necessária uma proibição expressa no texto constitucional com vistas a impedir o legislador ordinário de tomar medidas prejudiciais aos brasileiros naturalizados.

Pedimos autorização ao autor da Emenda para dar-lhe, em nosso Anteprojeto, a seguinte redação: "A lei não poderá estabelecer distinções entre brasileiros natos e naturalizados, além das previstas nesta Constituição".

Pela aprovação.

EMENDA Nº 15

Autor: Constituinte Geraldo Campos (PMDB)

A Emenda pretende fazer uma distinção entre representação política e representação judicial da União, no domínio externo.

E determina que "a representação judicial externa da União Federal far-se-á pelo Ministério Público Federal".

O autor alega que os litígios entre Estados soberanos são frequentes e que isto tem ensejado a nosso país ser parte em foros estrangeiros.

Porisso considera que o Ministério Público Federal, órgão que representa a comunidade jurídica nacional, deva ser chamado a juízo, ao invés de funcionários burocráticos de repartições fazendárias existentes no exterior.

Data venia do ilustre Constituinte não achamos aconselhável distinguir a representação externa do Brasil, que deve ser una e indivisível, em representação política e judicial. É lógico que representando a União para os atos de vida externa, o Chefe de Estado pode fazê-lo diretamente ou através de representantes.

Neste caso, ele pode eventualmente valer-se de vários tipos de profissionais para falar em nome da União devendo ficar a seu critério solicitar ou não o concurso do Ministério Público Federal quando de litígios pendentes no exterior.

No entanto, parece-nos extremamente louvável a sugestão, como diretriz ao Executivo.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 16

Autor: Constituinte Alfredo Campos (PMDB)

A Emenda é quase um substitutivo, pois contém, de forma articulada, uma série de sugestões interessantes, pelas quais cumprimentamos o seu ilustre autor.

Ela tenta introduzir todo um capítulo, no Anteprojeto, e o intitula "Dos atos e tratados internacionais".

A primeira sugestão é no sentido de explicitar que a União pode celebrar tratados "pelos quais se atribua a organizações ou instituições internacionais o exercício de competências derivadas desta Constituição".

Tais tratados seriam aprovados pelo Congresso Nacional mediante lei, à qual se aplicariam o mesmo processo e o mesmo quorum previstos para a aprovação da Emenda à Constituição.

Trata-se de proposta inovadora que, de certo modo, incide sobre o tratamento que estamos dando à soberania, embora o nosso Anteprojeto também acolha princípios do mesmo teor como a aceitação do direito internacional, como parte do direito interno e a supremacia do tratado frente a lei posterior. O assunto foi discutido em várias audiências públicas de nossa Subcomissão e houve unanimidade no sentido de se achar que o nosso país não está preparado para aceitar norma desta espécie.

Embora o fenômeno da delegação ou transferência de competências soberanas seja frequente na prática, nem todos os países têm a audácia de ostentar disposições semelhantes ao artigo 11 da Constituição Italiana, ou ao artigo 24, 1, de Lei Fundamental de Bonn, ou ainda o Preâmbulo da Constituição Francesa da V República, que certamente o fizeram por necessidades derivadas da Comunidade Econômica Européia.

Parece que os Estados recalcitrantes se esquecem de que o exercício da Soberania pode ser limitado por compromissos internacionais aceitos expressamente pelo Estado e que o simples fato de fazer parte de uma organização internacional e assumir as obrigações que decorrem da qualidade de membro é para os Estados admitir um abandono de competências, e portanto de soberania, por menor que seja ele.

Num proposto artigo 27, a Emenda do ilustre Constituinte Alfredo Campos explicita como os atos e tratados internacionais devem ser aprovados pelo Congresso Nacional, estipulando prazos e nulidades.

Neste ponto, a proposta colide com o nosso Anteprojeto que só estipulou prazos exíguos para que o Executivo comunique ao Congresso Nacional certos tratados internacionais ou, ainda, para que o Poder Legislativo se manifeste sobre contratos internacionais.

O artigo 28 proposto determina que tratados e atos internacionais só terão vigência e eficácia após terem sido aprovados pelo Congresso Nacional e ratificados pelo Presidente da República. A idéia está implicitamente acolhida no nosso Anteprojeto, no que concerne aos tratados e compromissos que, no nosso entender, não podem dispensar a aprovação congressual.

O artigo 29 proposto refere-se à inconstitucionalidade dos tratados e à competência do Supremo Tribunal Federal para julgar eventuais conflitos entre aqueles atos internacionais e a Lei Maior.

Nosso Anteprojeto já atende a estas exigências e pretendemos dar-lhe uma redação final adaptada aos resultados dos trabalhos da Subcomissão, que teve a seu cargo o Poder Judiciário e instituiu um Tribunal Constitucional.

Finalmente, no artigo 30 proposto pelo autor da Emenda outras indicações são feitas.

Uma delas foi por nós atendida no artigo 22 do Anteprojeto que determina que o Direito Internacional, e com ele os tratados validamente elaborados, fazem parte do Direito Interno.

A Emenda contraria o nosso Anteprojeto no seu último parágrafo, quando exige para a denúncia dos tratados o mesmo procedimento previsto para a sua aprovação.

Mantivemos a atitude tradicional do direito brasileiro, que permite ao Presidente da República denunciar tratados sem autorização congressual.

Inovamos neste ponto apenas para exigir que o Executivo ouça o Legislativo antes de denunciar convenções internacionais do trabalho ou tratados que versem questões de direito humanitário.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 17

Autor: Constituinte Jairo Carneiro (PFL)

Pretende incluir no Anteprojeto do Relator dois artigos.

Um deles, para que se afirme que o povo brasileiro renuncia à guerra como direito soberano da Nação e recorrerá sempre a meios pacíficos para solucionar conflitos internacionais.

O outro, pune como crimes, na forma da lei, atos suscetíveis de perturbar a coexistência pacífica entre os povos.

No nosso entender, as idéias básicas destas propostas se encontram presentes na sistemática de nosso Anteprojeto, que foi a de não detalhar princípios, às vezes muito retóricos e de difícil implementação prática, no texto constitucional, que se quer cogente e duradouro.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 18

Autor: Constituinte Jairo Carneiro (PFL)

Modifica a redação dos incisos IX e X do artigo 26 e dos incisos VI e VII do artigo 30 do Anteprojeto.

Inclui um parágrafo ao artigo 30 para explicitar que para os fins do disposto nos incisos VI e VII do Anteprojeto, o Congresso Nacional, se não estiver reunido, será convocado, imediatamente pelo seu Presidente e deliberará com audiência do Conselho de Defesa e Segurança Nacional.

Não nos parece que as sugestões apresentadas aperfeiçoem a linguagem ou a substância do Anteprojeto.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 19

Autor: Constituinte Aluízio Bezerra (PMDB)

Inspirado na idéia de que só à ONU deveria competir a utilização de forças multinacionais para intervenção em Estados membros, o ilustre autor da Emenda propõe:

"Em respeito aos princípios da autodeterminação dos povos, de não intervenção em assuntos internos e da igualdade soberana dos Estados, o Brasil se oporá a que organismos regionais dos quais faça parte utilizem a força contra qualquer de seus membros".

O Constituinte justifica a Emenda relembrando a intervenção da OEA, em 1965, na República Dominicana. Contudo, por mais reprovável que tenha sido aquela intervenção, que contou com o apoio do Brasil, julgamos pouco cabível num texto constitucional uma disposição de tal natureza.

Na verdade, o Brasil tem compromissos com a Organização dos Estados Americanos e os tratados dela derivados.

Eventual repulsa a qualquer dos dispositivos daqueles textos interamericanos terá de ser feita pela denúncia do Chefe de Estado, àqueles atos internacionais e nunca por texto constitucional, que não é o meio adequado para invalidar tratados internacionais.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 20

Autor: Constituinte Maurício Nasser (PMDB)

Pretende introduzir um dispositivo na Constituição para frisar que "de vocação pacifista, o Brasil se empenhará em obter, dos países diretamente envolvidos, a desnuclearização do Atlântico Sul e da América Latina".

Na justificativa o ilustre autor da Emenda afirma que quando o imperialismo se propõe a transformar o próprio espaço celeste em campo de ação bélica, a América Latina deve dar exemplo de moderação, sobretudo, de amor à humanidade.

Embora compreendamos as louváveis e humanitárias motivações do autor da Emenda não julgamos conveniente a introdução de texto semelhante na Constituição.

A vocação pacifista do Brasil não depende de dispositivo constitucional e a matéria em tela é delicada e se presta mais a negociações políticas que a textos normativos rígidos e de implementação difícil. No entanto, no resguardo das intenções do Autor da Emenda nós introduzimos o princípio da coexistência pacífica.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 21

Autor: Constituinte Maurício Nasser (PMDB)

A Emenda acrescenta ao artigo 17 do Anteprojeto do Relator um parágrafo único, que é um elenco de princípios orientados da política externa brasileira.

Como dissemos a propósito de outras emendas semelhantes, preferimos fazer alusão aos princípios das Cartas da ONU e da OEA para orientar à conduta externa do Brasil.

Quanto ao princípio do respeito aos direitos humanos, podemos comprovar que ele inspira todo o nosso Anteprojeto, em muitos de seus artigos.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 22

Autor: Constituinte Maurício Nasser (PMDB)

A Emenda propõe requisitos para a naturalização de estrangeiros.

Pelo nosso Anteprojeto a matéria será objeto de lei complementar.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 23

Autor: Constituinte Maurício Nasser (PMDB)

A Emenda é no sentido de que a Constituição tenha um artigo, onde se leia que o Brasil se empenhará na criação do Mercado Comum Afro-Latino-Americano.

Foi atitude do Relator do Anteprojeto evitar que, em matéria de Relações Internacionais, o texto constitucional se transformasse numa mera carta de intenções ou numa declaração de bons propósitos.

A Emenda proposta parece-nos muito vaga e difícil de ser implementada, sem que haja vontade política de todos os interessados.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 24

Autor: Constituinte Maurício Nasser (PMDB)

A Emenda determina que não pode participar da administração pública direta e indireta quem participou há menos de cinco anos de atividade técnico-profissional em empresa estrangeira. Diz ainda que "não poderá exercer atividade técnico-profissional em empresa estrangeira, sob pena de crime de responsabilidade, quem não tenha deixado decorrer o prazo mínimo de cinco anos após sua participação na administração pública direta e indireta".

O autor da Emenda diz querer aliar a moralidade administrativa à necessidade de defesa do interesse nacional. A idéia pode parecer louvável e justa, mas não julgamos conveniente ter na Constituição um texto desta natureza.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 25

Autor: Constituinte Maurício Nasser (PMDB)

A Emenda modifica o artigo 6º do Anteprojeto do Relator e detalha a noção de território nacional, descrevendo o espaço físico e o ecológico, incluindo até mesmo a Antártida.

Conforme relatamos na justificação do Anteprojeto, fomos desaconselhados a adotar atitude semelhante à proposta.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 26

Autor: Constituinte Maurício Nasser (PMDB)

Determina que a Constituição contenha dispositivo que indique o português como língua nacional do Brasil.

Embora o Brasil não ostente pluralismo linguístico e conflitos disso decorrentes, achamos altamente recomendável a inclusão.

Pela aprovação.

EMENDA Nº 27

Autor: Constituinte Maurício Nasser (PMDB)

A Emenda pretende modificar o artigo 2º do Anteprojeto do Relator, fazendo-o dizer que: "A soberania emana do povo, a ele pertence, e, em seu nome e interesse exclusivo, é exercida".

Não julgamos melhor a redação proposta, que nos parece um pouco redundante.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 28

Autor: Constituinte Maurício Nasser (PMDB)

Propõe modificação do artigo 9º do Anteprojeto do Relator e refere-se aos símbolos permanentes da Nação brasileira exigindo plebiscito e lei do Congresso Nacional para a sua alteração.

A Emenda não parece aperfeiçoar o Anteprojeto.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 29

Autor: Constituinte Maurício Nasser (PMDB)

A Emenda determina que o cruzado e suas divisões seja a moeda-padrão para uso exclusivo nas operações financeiras dentro do país.

É nosso parecer que as vicissitudes por que tem passado o cruzado ainda são muito evidentes e ostensivas para dar-lhe espaço constitucional e exclusividade nas operações financeiras dentro do país.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 30

Autor: Constituinte Maurício Nasser (PMDB)

Dispõe que o uso da energia nuclear no Brasil se dará mediante prévia autorização do Congresso Nacional e que um "plebiscito aprovará ou rejeitará os locais para construção das obras e instalações, inclusive das usinas nucleares".

A proposta parece fugir à competência desta Subcomissão, embora indiretamente tenha a ver com a Soberania do país.

Prejudicada.

EMENDA Nº 31

Autor: Constituinte Maurício Nasser (PMDB)

Proíbe a fabricação, o armazenamento, a utilização e o transporte de armas nucleares em território nacional.

Embora concordemos com o ilustre autor da Emenda no sentido de que "a síndrome de Chernobyl" ainda afeta a opinião pública mundial, achamos a matéria delicada e suscetível de evolução, não devendo ser objeto de dispositivo constitucional específico.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 32

Autor: Constituinte Maurício Nasser (PMDB)

Dispõe que fica proibida a cessão, temporária ou permanente, de bases, em território nacional, a forças militares estrangeiras.

Parece-nos difícil invalidar eventuais compromissos bi ou multilaterais assumidos pelo Brasil, em matéria muitas vezes sigilosa e de segurança nacional, por um simples dispositivo constitucional.

O que deve fazer, em nosso entender, o Congresso Nacional em matéria de tanta relevância é adotar atitude permanente de vigilância e controle sobre todos os atos do Executivo, que comprometam a Nação brasileira e a sua segurança.

De qualquer modo, o assunto incluído na área de incidência do artigo 30 do Anteprojeto, que se refere aos tratados e a sua apreciação pelo Congresso Nacional.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 33

Autor: Constituinte Maurício Nasser (PMDB)

Determina que não será permitida, sob qualquer título, a passagem de forças militares estrangeiras por território brasileiro.

Entende o autor da Emenda que a permissão de passagem de forças militares estrangeiras, sob qualquer título, significa violação do território pátrio.

Pensamos, ao contrário, que tal necessidade se nos impõe, em alguns casos, pelo fato de sermos membros da ONU ou da OEA e, portanto, submetidos a sistemas de defesa coletiva, que nos obrigam não só a permitir a passagem de forças multinacionais, como, eventualmente, a participar delas.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 34

Autor: Constituinte Maurício Nasser (PMDB)

A Emenda determina que "as Forças Armadas do Brasil cumprirão missões no exterior somente depois de obtida autorização do Congresso Nacional".

A idéia que inspira a Emenda parece estar implícita no enunciado dos incisos VI e IX do nosso Anteprojeto.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 35

Autor: Constituinte Maurício Nasser (PMDB)

Dispõe que o Senado deva pronunciar-se obrigatoriamente sobre a alienação de terras devolutas, a nacionais e estrangeiros, em área igual ou superior a cinco mil hectares.

Ainda uma vez pensamos que esta Emenda melhor se destinaria à Subcomissão encarregada de traçar as competências do Senado Federal, de modo geral.

Ela não tem a ver com as relações internacionais e, se tudo o que indiretamente incide sobre a soberania do Estado fosse de nossa alçada, não teríamos um capítulo introdutório na Constituição, mas sim um aglomerado disforme de todo tipo de disposições e de detalhes.

Prejudicada.

EMENDA Nº 36

Autor: Constituinte Maurício Nasser (PMDB)

Dispõe que, para efeito de reforma agrária, a União examinará "no interesse da soberania e da segurança nacionais, a concessão de terras a estrangeiros sem prévia autorização do Senado Federal, em que não tenha sido implantado o projeto pré-estabelecido".

A Emenda parece-nos inconveniente pelas mesmas razões, que fundamentaram a recusa da Emenda nº 35, do mesmo Constituinte.

Prejudicada.

EMENDA Nº 37

Autor: Constituinte Maurício Nasser (PMDB)

A Emenda versa sobre monopólio da União em certas áreas.

O Anteprojeto refere-se à permanente soberania econômica e política sobre o território

Logo é ainda mais abrangente.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 38

Autor: Constituinte Maurício Nasser (PMDB)

Dispõe que "a União se obriga a indenizar financeiramente a utilização por ela de recursos naturais dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios".

A Emenda tem motivação louvável, mas foge à competência desta Subcomissão.

Prejudicada.

EMENDA Nº 39

Autor: Constituinte Israel Pinheiro Filho (PMDB)

Pretende incluir um inciso XII, ao artigo 30 do Anteprojeto do Relator, para que o Congresso Nacional possa "delegar ao Executivo poderes para promover medidas retaliatórias contra Países que adotem restrições às exportações brasileiras".

Na justificação, o ilustre autor da Emenda demonstra como é difícil a disputa de novos mercados e quer dar ao Executivo, por iniciativa do Legislativo, a faculdade de retaliar quando medidas estrangeiras prejudiquem o país.

Consideramos que o poder de retaliar, da parte de qualquer pessoa, tem natureza muito subjetiva, que dificulta a pretendida delegação do Legislativo ao Executivo.

Julgamos pois que o melhor é proceder à análise, caso a caso, da conveniência de retaliação e não delegar a sua possibilidade, de modo prévio e genérico, ao Executivo.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 40

Autor: Constituinte Farabulini Júnior (PTB)

A Emenda determina condições para a naturalização.

No nosso Anteprojeto as questões de naturalização foram remetidas à lei complementar.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 41

Autor: Constituinte Farabulini Júnior (PTB)

Dispõe sobre relações internacionais.

Repete o que já está dito no artigo 79 da Constituição vigente e veda a participação ou intervenção do Brasil em conflitos entre outros Estados.

No nosso entender, a substância dos artigos já consta de nosso Anteprojeto.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 42

Autor: Constituinte Haroldo Lima (PC do B)

Pretende a inclusão do seguinte artigo:

"Na salvaguarda de sua independência e de sua soberania, o Brasil não admite nenhuma ingerência externa em sua economia, política, orientação e produção cultural".

Foi nosso propósito fazer constar da Constituição apenas aquelas disposições que ela puder fazer cumprir, deixando tudo o que apresentar elementos de subjetividade aos poderes públicos que são órgãos da soberania popular.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 43

Autor: Constituinte Haroldo Lima (PC do B)

Determina que o Brasil não promoverá, nem se envolverá em guerra de agressão ou de conquista, nem anexará territórios.

Consideramos que tal idéia já se encontra explícita no Anteprojeto.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 44

Autor: Constituinte Haroldo Lima (PC do B)

A Emenda detalha e especifica princípios de Relações Internacionais e com isso corre o risco de pecar por omissão.

Contraria, pois, a sistemática do Anteprojeto do Relator.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 45

Autor: Constituinte Haroldo Lima (PC do B)

Propõe a supressão do artigo 20 do Anteprojeto do Relator, considerando que após o enunciado de seu artigo 19, não podemos nos atrelar a princípios da OEA, sob pena de restringir a nossa soberania.

Referimo-nos aos princípios da Carta da OEA porque são ainda mais amplos que os da Carta da ONU.

E também porque queríamos marcar a nossa inserção no continente americano, fato que exige de nós um bom relacionamento com as nações vizinhas, e que pode talvez levar-nos a uma maior integração econômica, política e cultural.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 46

Autor: Constituinte Haroldo Lima (PC do B)

Propõe a inclusão de artigo pelo qual se afirme que "os pactos, tratados e acordos internacionais dependem da ratificação do Congresso Nacional. Os pactos, tratados e acordos militares, além de ratificação, só terão vigência após submetidos a plebiscito nacional".

Não julgamos conveniente tirar do Chefe de Estado a faculdade, que sempre teve, de ratificar tratados internacionais. Reservamos ao Congresso Nacional a possibilidade de aprová-los ou não, sem que isso incida sobre a discricionariedade do Executivo de ratificá-los ou não, mesmo após aprovação congressual.

Quanto ao plebiscito para tratados de cunho militar, julgamos desaconselhável a medida.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 47

Autor: Constituinte Haroldo Lima (PC do B)

Pretende a proibição do estabelecimento de bases militares estrangeiras em território nacional.

A proposta parece-nos inconveniente pelas razões alegadas quando da recusa à Emenda nº 32.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 48

Autor: Constituinte Haroldo Lima (PC do B)

Propõe que a venda de armas se faça exclusivamente a países delas necessitados para a defesa da sua independência nacional e que não adotem regime político fascista, segregacionista ou promotor de guerra de agressão.

Estamos de acordo em que o Brasil não se associe aos países que desencadeiam o armamentismo como forma de opressão. No entanto, julgamos a matéria de controle legal e não constitucional.

Pela rejeição.

EMNDA Nº 49

Autor: Constituinte Mário Maia (PDT)

Propõe incluir no artigo 24, onde enumeramos competências da União, em matéria de relações internacionais, regra que nada tem a ver com elas.

Pretende que caiba à União explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão, serviços e instalações de energia elétrica de qualquer origem ou natureza, exceto a energia nuclear, até que se esgotem todas as outras alternativas energéticas existentes no País .

Julgamos salutar que o Brasil se preocupe com o seu futuro energético. Recomendamos a apreciação da Emenda pela Subcomissão competente.

Prejudicada

EMENDA Nº 50

Autor: Constituinte Mário Maia (PDT)

A Emenda visa, como a anterior, aumentar o rol das competências da União em assunto que não diz respeito às relações internacionais.

Prejudicada .

EMENDA Nº 51

Autor: Constituinte Mário Maia (PDT)

Detalha princípios de relações internacionais e contraria, portanto, a sistemática do Anteprojeto. Propõe rompimento de relações com certos países. Pensamos, contudo, que o normal é o Brasil manter relações com todos os povos, inclusive como porta de entrada de nosso princípios de coexistência pacífica e promoção dos direitos humanos, onde deles houver falta.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 52

Autor: Constituinte Roberto Freire (PCB)

É uma Emenda aditiva, composta de quatro artigos.

No artigo 1º caracteriza o Estado brasileiro.

No artigo 2º elenca princípios de relações internacionais.

No artigo 3º propõe regra, relativa ao fato de que o Brasil não reconhece nenhum compromisso que o obrigue a participar de um conflito externo.

Enfim, no artigo 4º; dá a todos os brasileiros o dever e o direito de zelar pelo cumprimento da Constituição, inclusive resistindo aos atos de violação da ordem constitucional.

Acreditamos que, com exceção do artigo 4º, que foge à competência desta Constituição, os outros refletem a posição do Relator com algumas diferenças redacionais.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 53

Autor: Constituinte Roberto Freire (PCB)

A Emenda visa à supressão do art.1º do Anteprojeto do Relator por entender o seu nobre autor que aquele texto trata de questão, que deve constar da parte da Constituição relativa a princípios fundamentais.

Esta Relatoria não concorda com tal ponto de vista e lhe pareceu difícil tratar da soberania brasileira sem descrever que tipo de Estado estaríamos adotando.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 54

Autor: Constituinte Roberto Freire (PCB)

Pretende que a Constituição afirme que "a instância mais alta do Poder é o Congresso Nacional, que representa a vontade soberana do povo".

Esta Relatoria discorda e baseia-se na idéia de que os três poderes de Montesquieu devem se manter interdependentes e harmônicos e não hierarquizados, embora sendo todos eles subordinados à soberania popular.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 55

Autor: Constituinte Roberto Freire (PCB)

Dá nova redação aos artigos 2º e 3º do Anteprojeto do Relator.

Pelo artigo 2º, se diria que "a soberania reside no povo, que é fonte de todo poder".

A redação não nos parece mais sugestiva que a nossa, que utiliza o verbo "pertencer" para descrever a soberania popular.

Pelo artigo 3º, enunciar-se-iam desta forma os poderes do Estado: "São poderes do Estado e órgãos da soberania popular, harmônicos e interdependentes, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

Neste ponto, julgamos preferível a redação proposta pelo ilustre Constituinte Roberto Freire.

Pela aprovação parcial.

EMENDA Nº 56

Autor: Constituinte Roberto Freire (PCB)

Pretende a supressão, no artigo 14 do Anteprojeto do Relator, da exigência da condição de brasileiro nato para o exercício das funções de Deputado Federal e Senador.

Embora a sugestão venha ao encontro de algumas propostas, que nos foram endereçadas, entende esta Relatoria que a relevância das funções públicas referidas exige a condição de brasileiro nato. A missão de parlamentar, em nível federal, a nosso ver, exige patriotismo de mão única e não se coaduna com a duplicidade de senhores.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 57

Autor: Constituinte Roberto Freire (PCB)

Trata-se de um substitutivo ao título do Anteprojeto relativo às relações internacionais.

Os princípios propostos encontram-se plenamente atendidos e extendidos na proposta do Relator.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 58

Autor: Constituinte Milton Lima (PMDB)

A Emenda visa a aperfeiçoar a redação do artigo 5º do Anteprojeto do Relator.

Sem dúvida, a sugestão do ilustre Constituinte se justifica e nós adaptaremos o texto originário para aperfeiçoar-lhe a redação.

Pela aprovação parcial.

EMENDA Nº 59

Autor: Constituinte Milton Lima (PMDB)

Pretende incluir um inciso III ao artigo 11 do Anteprojeto do Relator para deixar claro que os filhos de brasileiro ou brasileira, a serviço do Brasil, nascidos no estrangeiro, são brasileiros natos, sem necessidade de qualquer registro ou opção.

A sugestão tem total procedência.

Pela aprovação.

EMENDA Nº 60

Autor: Constituinte Milton Lima (PMDB)

Aperfeiçoa a redação do inciso II do artigo 16 do Anteprojeto do Relator.

Pela aprovação.

EMENDA Nº 61

Autor: Constituinte Milton Lima (PMDB)

Visa o artigo 17 do Anteprojeto do Relator e explicita que, no caso, referência se faz a "outras entidades dotadas de personalidade internacional".

A Emenda corrige, portanto, uma falha por nós cometida e procede inteiramente.

Pela aprovação.

EMENDA Nº 62

Autor: Constituinte Milton Lima (PMDB)

Visa à supressão do parágrafo único do artigo 24 de nosso Anteprojeto que, na verdade, cuida de detalhes que melhor estariam noutro capítulo da Constituição.

Julgamos, contudo, que um país em desenvolvimento deve manter reservas compatíveis com os seus programas estruturais.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 63

Autor: Constituinte Milton Lima (PDMB)

Dá ao inciso VI do artigo 24 do nosso Anteprojeto uma formulação mais sintética e abrangente.

Merece a nossa acolhida.

Pela aprovação.

EMENDA Nº 64

Autor: Constituinte Milton Lima (PMDB)

Visa, pelas mesmas razões, à supressão do artigo 25 do Anteprojeto, que na verdade foi reproduzido, em lugar mais apropriado, no § 1º do artigo 32, da Seção IX, do Anteprojeto do Relator da Subcomissão do Poder Legislativo, no que se refere ao orçamento.

Julgamos desaconselhável a supressão, pois, em nosso parecer, somente a guerra externa justifica a abertura de créditos extraordinários.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 65

Autor: Constituinte Milton Lima (PDMB)

Altera a linguagem do § 1º do inciso XI, do artigo 30, do Anteprojeto do Relator para afirmar que os contratos internacionais ali mencionados, "só terão validade após aprovação pelo Poder Legislativo" e, não, como se afirmava antes, após a promulgação do respectivo decreto-legislativo de aprovação.

A sugestão não nos parece conveniente.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 66

Autor: Constituinte Milton Lima (PMDB)

Pretende dar nova redação ao artigo 33 do Anteprojeto do Relator para explicitar a competência, em matéria internacional, do Tribunal Constitucional.

Na verdade, o Relatório da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público introduziu esta nova instituição, que retira certas competências ao Supremo Tribunal Federal.

Pela aprovação.

EMENDA Nº 67

Autor: Constituinte Milton Lima (PMDB)

Como conseqüência da Emenda anterior, o ilustre Constituinte adapta, através de outra Emenda, o texto de nosso Anteprojeto às novas competências e à nova denominação do Supremo Tribunal Federal, que passaria a ser Superior Tribunal de Justiça.

Pela aprovação.

EMENDA Nº 68

Autor: Constituinte Milton Lima (PMDB)

Visa à supressão do artigo 34 do Anteprojeto do Relator, tendo em vista que o Anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário não mais se refere à competência do Presidente do Supremo Tribunal Federal para conceder homologação a cartas rogatórias.

A Emenda tem, no nosso entender, inteira procedência.

Pela aprovação.

EMENDA Nº 69

Autor: Constituinte Milton Lima (PMDB)

Coloca a redação do artigo 35 do Anteprojeto em consonância com as formulações do Relatório da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Pela aprovação.

EMENDA Nº 70

Autor: Constituinte Vasco Alves (PMDB)

A Emenda propõe a seguinte redação ao artigo 1º do Anteprojeto do Relator:

"Art.1º - O Brasil é uma República Federativa, constituída sob regime democrático representativo e participativo, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios".

Consideramos válida a proposta que atende aos ideais da democracia participativa e às correntes municipalistas, no entanto julgamos que a força do democrático deve ser o tom impresso a esta Constituição que estamos elaborando.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 71

Autor: Constituinte Vasco Alves (PMDB)

Acrescenta ao artigo 2º do Anteprojeto do Relator, três parágrafos:

O § 1º afirma que a soberania nacional é exercida pela sociedade civil.

O § 2º indica a paz como permanente aspiração nacional.

E o § 3º refere-se à segurança nacional como anseio permanente da Nação.

No nosso entender, estas sugestões são preambulares à nossa Carta Magna, ao mesmo tempo que representam princípios que colocamos ao longo de nosso Anteprojeto.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 72

Autor: Constituinte Vasco Alves (PMDB)

Acrescenta ao artigo 3º do Anteprojeto do Relator o seguinte parágrafo único:

"O poder popular é expressão da soberania nacional e se exercerá permanentemente pela organização do povo, sem qualquer dependência dos poderes públicos".

Cremos que o nosso Anteprojeto subordinou os poderes públicos à soberania popular e atende aos desejos democráticos do nobre Constituinte.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 73

Autor: Constituinte Vasco Alves (PMDB)

Institui uma disposição transitória no sentido de declarar "suspensos os pagamentos dos juros e do principal da dívida externa pelo prazo de dez anos".

Entendemos que suspender o pagamento da dívida significa aceitar o que se deve e assim estaríamos legitimando-a,

coisa que este Relator não se atreve a afirmar neste Anteprojeto Constitucional.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 74

Autor: Constituinte José Genoíno Neto (PT)

Acrescenta ao Título III, que o "Brasil não poderá manter relações diplomáticas com países condenados pela Assembléia Geral das Nações Unidas por prática de discriminação racial". E que "o Brasil deverá manter relações diplomáticas com qualquer país ocupado pela força ou colonização, desde que este país tenha uma entidade representativa reconhecida pelo Governo brasileiro".

Pelas razões alegadas em outros pareceres não achamos indispensável a primeira disposição.

Quanto à segunda, não está afastada de nosso Anteprojeto.

O Brasil quer ser estuário de paz no mundo e, portanto, quer ter seus braços chegando a todos os povos que a procuram. *Portanto, o normal é manter relações.*

Pela rejeição.

EMENDA Nº 75

Autor: Constituinte Vicente Bogo (PMDB)

Pretende a supressão dos artigos 24 a 35, inclusive, do Anteprojeto do Relator.

No entender do ilustre autor da Emenda tais dispositivos deveriam ser reservados às Comissões de Organização do Estado (II) e dos Poderes e Sistema de Governo (III).

Afirma que se trata de uma questão de Técnica legislativa.

Discordamos desta postura pois será esta a primeira vez que,olhando de fora,se estará podendo observar o panorama das relações internacionais exposto em nossa Carta.

Julgamos que não era vedado a esta Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais condensar em capítulo único, sob a sua responsabilidade, todos os dispositivos constitucionais relacionados à política externa ou às relações exteriores.

Consideramos que, se pela vez primeira, a Carta *Magna versará o importante tema das Relações Internacionais,não poderia* fazê-lo pela metade, deixando esparsas pelo texto constitucional, normas que a elas se vinculam de maneira tão direta.

Enunciamos pois, alguns princípios gerais introdutórios, mas fomos além e sistematizamos as competências dos vários poderes da União, no domínio externo.

Se uma Constituição é,sobretudo,detalhamento de atribuições aos Poderes de Estado,não se pode esquecer que a competência, neste caso, é da União, através do Executivo, do Legislativo e do Judiciário.

É inegável que ao Executivo compete a tarefa maior de representar externamente a União.

Ao Legislativo cabe a fiscalização dos atos do Executivo, mas também colaborar na elaboração da própria política externa.

Finalmente, ao Judiciário resta a missão de julgar delitos eivados de elementos internacionais e colaborar com autoridades estrangeiras,concedendo exequatur a cartas rogatórias e a sentenças alienígenas.

A constatação desta evidência levou a Subcomissão a tomar a si a tarefa de concentrar tudo num só capítulo constitucional.

Certamente, não facilitará com isso a tarefa da Comissão de Sistematização, que exatamente para dizer a última palavra, nesses casos, foi instituída.

Na nossa opinião, quando esta Comissão Maior deparar com o problema, que nós lhe colocamos, poderá tomar a seguinte atitude.

Nos artigos *correspondentes a matérias tratadas* pela nossa Subcomissão e, ao mesmo tempo, por outras, poderia simplesmente esclarecer, por exemplo:

I - Competência da União:

Além dos casos previstos no capítulo I do Título III da Constituição, compete à União:

(E faria referência às atribuições mais voltadas ao setor interno);

II - Atribuições do Presidente da República:

Além dos casos previstos no capítulo II do Título III da Constituição, compete ao Presidente da República:

(E enumeraria as atribuições na área interna).

E assim por diante, no que diz respeito ao Congresso Nacional, ao Senado Federal, ao Tribunal Constitucional, ao Superior Tribunal de Justiça e à Justiça Federal.

Tal atitude parece-nos correta e a única capaz de justificar o novo capítulo constitucional que, certamente, não foi concebido apenas para abrigar retóricos princípios de boa convivência internacional.

Tal como Alfredo Buzaid, no novo Código de Processo Civil Brasileiro, referiu-se à competência internacional, em capítulo próprio e anterior ao da competência interna, e teve os aplausos da crítica e da doutrina internacionaispelo seu sábio pioneirismo no assunto, o Anteprojeto de nossa Subcomissão também se *curva às necessidades desta postura.*

Com ela, pessoas físicas e jurídicas, ligadasou não ao comércio exterior, terão idéia clara e precisa, das normas constitucionais brasileiras que regem a vida de relação internacional.

Não se desconhece o fato de que as empresas e os investidores estrangeiros só procuram os países, que lhe dão segurança jurídica, mostrando-lhes que normas se aplicam em caso de litígios, de homologação de sentenças, de tramitação de cartas rogatórias, de tratamento jurídico do estrangeiro, de dúvidas *sobre constitucionalidade* de tratados, sobre a validade de certos contratos internacionais etc.

Se pudéssemos dar-lhes, além da segurança jurídica, a clara sistematização dos assuntos, que lhe dizem respeito, estaríamos prestando inestimável serviço às relações internacionais.

Parece-nos tão fácil alcançar estes propósitos, sem incidir sobre a competência de outras Subcomissões, que não hesi*tamos em tomar esta atitude aparentemente revolucionária, mas que, no* fundo, em nada é inovadora.

Estamos certos de que a Subcomissão, constituída de tão sábios Constituintes, terá sensibilidade suficiente para alcançar nossa proposta e dar-lhe o necessário respaldo técnico e político.

Peja rejeição.

EMENDA Nº 76

Autor: Constituinte Jamil Haddad (PSB)

Propõe nova redação ao artigo 1º do Anteprojeto do Relator para enfatizar que "o Brasil é uma república federativa, constituída, sob regime representativo, pela união indissolúvel dos *Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios.*

Considerando-se que nosso país se instituíra sob a vontade popular numa democracia, a formulação do artigo 1º do Anteprojeto atende às postulações do nobre Constituinte.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 77

Autor: Constituinte Jamil Haddad (PSB)

Propõe a reintrodução no texto constitucional do célebre princípio: "Todo poder emana do povo e em seu nome é exercido".

Conforme dissemos em nosso Relatório anterior, a máxima prende-se muito à idéia de democracia representativa, enquanto o texto a ser proposto por nós terá de acolher também a parte referente ao exercício direto do poder, ou da soberania, pelo povo. Portanto, preferimos a redação anterior.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 78

Autor: Constituinte Francisco Carneiro (PMDB)

Propõe que se adicione um inciso IV ao artigo 16 do Anteprojeto do Relator para enfatizar que a perda de direitos políticos "nunca será decretada por opinião política diversa".

A idéia é justa e louvável, porisso recomendamos sua remessa à Subcomissão competente na matéria.

Prejudicada.

EMENDA Nº 79

Autor: Constituinte Cesar Cals Neto (PDS)

Determina proibição para o Brasil de manter relações diplomáticas com países que pratiquem, oficialmente, regime de discriminação racial.

Nossa Subcomissão tomou conhecimento de posições de grupos raciais interessados que desaconselharam tal medida, pois o rompimento de relações com países segregacionistas impediria a possibilidade de abertura de um canal de comunicações bilaterais, de modo que os Estados pluralistas e igualitários pudessem influir sobre os que se mantêm em atitude discriminatória.

A Emenda parece-nos também anódina quando se refere apenas aos países que pratiquem, oficialmente, regime de discriminação racial.

Mas o que fazer diante daqueles que praticam as mesmas aberrações, embora de modo oficioso ou menos ostensivo?

As amarras do nosso processo de libertação devem estar sempre onde forem necessárias.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 80

Autor: Constituinte Antonio Ueno (PFL)

Acrescenta um parágrafo único ao artigo 12 do Anteprojeto do Relator para enfatizar "que os nascidos no estrangeiro que completarem vinte e cinco anos de residência no Brasil, poderão naturalizar-se mediante simples requerimento".

Como dissemos, a propósito de outras Emendas, sobre o mesmo tema, deixamos as questões de naturalização para a legislação complementar, que editará um novo "Estatuto do Estrangeiro".

Pela rejeição.

EMENDA Nº 81

Autor: Constituinte Antonio Ueno (PFL)

A Emenda reserva aos brasileiros natos apenas os cargos de Chefe de Estado, Chefe de Governo e seus sucessores legais.

Como teve esta Relatoria oportunidade de afirmar em outras ocasiões, não julgamos aconselhável a diminuição significativa do rol de cargos públicos atualmente concedidos apenas a brasileiros natos.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 82

Autor: Constituinte Paulo Macarini (PMDB)

Propõe uma modificação de redação nos artigos 3º e 4º do Anteprojeto. E institui a proibição para qualquer dos poderes públicos da delegação de suas funções.

Tivemos igual preocupação quando da elaboração de nosso Anteprojeto, mas achamos mais aconselhável deixar a questão da delegação para a Comissão da Organização dos Poderes.

Prejudicada.

EMENDA Nº 83

Autor: Constituinte Paulo Macarini (PMDB)

Dá ao artigo 14 do Anteprojeto do Relator diferente redação. Determina que aos brasileiros naturalizados sejam garantidos os mesmos direitos do brasileiro nato, exceto nos casos que determina.

Achamos que a Emenda nº 14 do Constituinte José Genoíno Neto é mais conveniente por conter, de modo sintético, a essência do que está sendo pretendido através da presente Emenda.

Pela aprovação parcial.

EMENDA Nº 84

Autor: Constituinte Paulo Macarini (PMDB)

A Emenda responsabiliza a União pela indenização, a brasileiros ou empresas aqui estabelecidas, por danos causados, em território nacional, por delegações estrangeiras ou por seus membros, protegidos por imunidade decorrente de tratados e convenções.

No nosso entender, esta questão está em franco processo de evolução e ainda não se amadureceu suficientemente para se transformar em dispositivo contitucional.

Embora alguns países, inclusive de common law, tenham recentemente legislado sobre o tema, quer-nos parecer que a busca de princípios internacionais, pela via de tratados e convenções ainda é a mais aconselhável.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 85

Autor: Constituinte Paulo Macarini (PMDB)

Pretende a supressão dos artigos 26 a 29, sobre atribuições do Chefe de Estado; dos artigos 30 e 31, das atribuições do Congresso Nacional; dos artigos 33 e 34, da competênica do Supremo Tribunal Federal e o artigo 35, da competência da Justiça Federal.

No entender do ilustre autor da Emenda, as matérias fogem à competência de nossa Subcomissão.

As razões de nossa discordância à presente Emenda são as mesmas que determinaram nosso parecer quanto à Emenda nº 75, do Constituinte Vicente Bogo.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 86

Autor: Constituinte Paulo Macarini (PMDB)

Repete o artigo 1º da Constituição vigente, mas exclui da Federação os Territórios que, na opinião do autor da Emenda não mais deveriam ser mantidos.

Preferimos a nossa redação originária.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 87

Autor: Constituinte Amaury Müller (PDT)

Determina que o Brasil apoie as lutas de independência nacional de todos os povos e não mantenha relações diplomáticas, comerciais e culturais com países onde prevaleçam regimes autoritários e os poderes não funcionem normalmente.

Como já se disse, cortar todo tipo de relação com países discrepantes das boas normas do Estado de direito pode não ser atitude mais adequada do país que quiser usar de seu poder de persuasão para reverter situações inaceitáveis.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 88

Autor: Constituinte Luiz Viana Neto (PMDB)

Visa à supressão dos artigos 19 e 20 do Anteprojeto e enuncia princípios de boa convivência internacional.

Como dissemos, a propósito de outras Emendas tentendes a resultados parecidos, esta Relatoria partiu da idéia de que era impossível detalhar, em texto constitucional, que não se transformasse em carta de intenções, todo o rol de louváveis princípios em matéria de relações internacionais.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 89

Autor: Constituinte Luiz Viana Neto (PMDB)

Visa à supressão do Título IV do Anteprojeto do Relator, relativo às Disposições Transitórias.

Considera que o artigo 36 não atende ao interesse nacional nem se ajusta à atual política imigratória.

Concordamos com o nobre Constituinte.

Pela aprovação.

EMENDA Nº 90

Autor: Constituinte Luiz Viana Neto (PMDB)

Busca restabelecer a redação consagrada nas Constituições Brasileiras desde 1934, para acolher o princípio de que "todo o poder emana do povo e em seu nome será exercido".

Em nosso Relatório anterior e no parecer dado à Emenda nº 77, do Constituinte Jamil Haddad, mostramos porque não acolhemos à máxima tradicional que, se sair do texto constitucional, de modo algum se apagará da memória nacional.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 91

Autor: Constituinte Luiz Viana Neto (PMDB)

Reformula a redação do artigo 3º do Anteprojeto do Relator para evitar a utilização da expressão "soberania popular", que considera juridicamente imprópria.

O ilustre autor da Emenda não justifica essa impropriedade jurídica e nós preferimos considerar como adequada uma terminologia constante de várias Constituições modernas, inclusive da portuguesa, de 1977, que afirma, em seu artigo 2º: "A República Portuguesa é um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular".

Pela rejeição.

EMENDA Nº 92

Autor: Constituinte Luiz Viana Neto (PMDB)

Visa à supressão do artigo 4º do Anteprojeto do Relator.

Segundo o autor da Emenda o referido artigo é desnecessário, pois apenas explicita idéia contida no artigo 1º do mesmo Anteprojeto.

A referência aos modos direto e indireto de exercício da soberania não nos parece implícita no artigo 1º, pela simples alusão à democracia.

Como se sabe, muitos países interpretam literalmente a máxima de que "todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido" e só admitem a democracia representativa. Outros, e parece ser o caso do Brasil de amanhã, estabelecem modos mais diretos de participação popular pela via de referendos, iniciativa das leis, ações populares etc. Foi a esta tendência que quisemos nos referir no artigo 4º.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 93

Autor: Constituinte Luiz Viana Neto (PMDB)

Introduz o domínio lacustre, na delimitação genérica que demos ao território brasileiro, no artigo 6º do nosso Anteprojeto.

Embora tradicionalmente não se faça referência senão aos domínios terrestre, marítimo e aéreo para compor o território, a inclusão do domínio lacustre é procedente, pois há lagos que são fronteiriços e é preciso determinar a soberania do país sobre eles.

Mas a incluir o domínio lacustre parece necessário referir-se também ao domínio fluvial.

E então teríamos que: "A soberania exerce-se sobre todo o território nacional, que compreende o domínio terrestre, hídrico e aéreo, conforme definidos nas convenções internacionais e na legislação federal".

Pela aprovação parcial.

EMENDA Nº 94

Autor: Constituinte Luiz Viana Neto (PMDB)

Visa à supressão do artigo 7º do Anteprojeto, por ser redundante e apenas repetir o que está dito no artigo anterior.

Na verdade, não se trata de uma repetição. O artigo 6º define a soberania territorial sobretudo para fins externos, de defesa nacional.

Já o artigo 7º é uma concessão ao ideário da Carta dos direitos econômicos e sociais dos Estados e à proposta de uma

nova ordem econômica internacional. Ele tem mais a ver com o Estado voltado para si mesmo, para dentro de suas fronteiras. É o Estado policiando os seus recursos naturais, impedindo que a cupidez de Estados estrangeiros ou outras pessoas físicas e jurídicas represente desrespeito ao interesse nacional ou violação de nossa soberania econômica e política.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 95

Autor: Constituinte Luiz Viana Neto (PMDB)

Visa à introdução, em texto constitucional, do português como língua nacional do país.

O parecer dado à Emenda nº 26 do Constituinte Maurício Nasser revela porque concordamos com a medida.

Pela aprovação.

EMENDA Nº 96

Autor: Constituinte Luiz Viana Neto)PMDB)

Dá uma nova redação ao artigo 1º do Anteprojeto do Relator, que, em nosso entender, é amplo nos seus termos, e a redação do Anteprojeto é mais objetiva nos seus fins.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 97

Autor: Constituinte Luiz Viana Neto (PMDB)

Faz retornar ao corpo da Constituição, matéria que colocamos entre as disposições transitórias, a saber, a questão referente às naturalizações procedidas pela Constituição de 1891.

A nosso ver, a deslocação se impunha, pelo fato de quase um século se interpor entre as duas Constituições.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 98

Autor: Constituinte Luiz Viana Neto (PMDB)

Dá uma redação diferente ao artigo 14 do Anteprojeto do Relator e repete o que já está dito na Constituição vigente.

Insiste a Emenda no fato de que o cargo de Governador de Estado também deve ser privativo de brasileiro nato.

Na verdade, em nosso Anteprojeto deixamos esta questão à competência dos Estados.

Contudo, após havermos acolhido a Emenda nº 14, do Constituinte José Genoíno Neto, tal inclusão se impõe. Pela referida proposta não haverá outras discriminações entre brasileiros natos e naturalizados, além daquelas previstas na Constituição.

Pela aprovação parcial.

EMENDA Nº 99

Autor: Constituinte Luiz Viana Neto (PMDB)

A Emenda repete, quase integralmente, o artigo 146 da Constituição Federal vigente e admite as chamadas perda-mudança, perda-incompatibilidade e perda-punição, como causas de perda da nacionalidade brasileira.

Conforme demonstramos em nosso Relatório anterior, as alterações, que fizemos, se impunham como resposta a sugestões populares e a válidas ponderações doutrinárias.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 100

Autor: Constituinte Luiz Viana Neto (PMDB)

Visa à supressão do artigo 10º do Anteprojeto por entender que parece mais apropriado fazê-lo figurar apenas no Capítulo II, do Título III do Anteprojeto.

Discordamos deste ponto de vista, pois no artigo 10º, como que a finalizar "o decálogo da soberania brasileira" a representação externa da União apresenta-se com características de exclusividade para relembrar a Estados e Municípios que eles não têm legitimidade para se relacionarem com Estados soberanos.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 101

Autor: Constituinte Luiz Viana Neto (PMDB)

A Emenda cria a nacionalidade originária brasileira "jus sanguinis" para os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou não brasileira, que estejam a serviço do país, independente de qualquer formalidade. Elimina o registro em repartição brasileira no exterior como elemento de atribuição de nacionalidade brasileira. E define o prazo de opção: 4 anos após a maioridade, conforme a tradição brasileira.

Somente a primeira sugestão parece-nos aceitável.

Aliás, já acolhemos a Emenda nº 59, do Constituinte Milton Lima e que visava igualmente a esclarecer que o filho de brasileiro ou brasileira a serviço do Brasil é brasileiro nato independentemente de qualquer formalidade.

Pela aprovação parcial.

EMENDA Nº 102

Autor: Constituinte Luiz Viana Neto (PMDB)

Visa a suprimir o artigo 13 do Anteprojeto do Relator, que admite casos de dupla nacionalidade, por entender o seu ilustre autor que princípio de direito internacional, consagrado na Carta dos direitos fundamentais do homem, afirma que todo indivíduo deve ter uma e só uma nacionalidade.

Concordamos apenas em parte com esta assertiva. Na verdade, o referido documento internacional determina que todo homem tem direito a uma nacionalidade, isto é, a ter uma nacionalidade, pelo menos, e não ser apátrida.

Não se proíbe, de modo algum, a dupla nacionalidade que, aliás, é situação frequente, em razão dos direitos não serem uniformes quanto ao critério determinador da nacionalidade Basta um indivíduo nascer no Brasil, (que adota o critério do jus soli), filho de pais originários de países favoráveis ao critério do jus sanguinis, para que uma dupla nacionalidade lhe seja atribuída.

Ora, se a dupla nacionalidade pode existir de modo involuntário, porque não poderia surgir de um ato de vontade? É lógico que o indivíduo que não se sentir capaz de servir a dois senhores, acabará por escolher entre eles dois, renunciando a cidadania de origem, depois de adquirir voluntariamente uma outra.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 103

Autor: Constituinte Luiz Viana Neto (PMDB)

A Emenda pretende que se intitule o capítulo II fazendo referência ao Presidente da República e não ao Chefe de Estado.

Afirma que esta é a tradição do Direito Constitucional brasileiro e, pondera ainda, que, mesmo que venha a ser adotado o Parlamentarismo, a figura do Presidente da República não desaparecerá.

Concordamos com a afirmativa, mas podemos igualmente alegar que a alusão a Chefe de Estado também vale para ambos os regimes: no regime parlamentarista, o Presidente será o Chefe de Estado apenas; no presidencialismo ele será, ao mesmo tempo, Chefe de Governo e Chefe de Estado.

Reconhecemos, contudo, que é melhor a sugestão contida na Emenda do ilustre Constituinte.

Pela *aprovação*.

EMENDA Nº 104

Autor: Constituinte Luiz Viana Neto (PMDB)

Pretende a supressão do artigo 23 do Anteprojeto do Relator por considerá-lo contido no artigo 24.

Data venia, não partilhamos este ponto de vista.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 105

Autor: Constituinte Luiz Viana Neto (PMDB)

Visa à supressão do artigo 22 do Anteprojeto do Relator, por entender vago o preceito e sem a precisão necessária aos dispositivos constitucionais.

Consideramos, ao contrário, da maior relevância o dispositivo, pois sem ele os conflitos entre a lei posterior e o tratado anterior ficam com solução pendente das incertezas jurisprudenciais.

É evidente que não fomos ao ponto de declarar o direito internacional como superior à Constituição. Em vários dispositivos do Anteprojeto aludimos à possibilidade de decretação da inconstitucionalidade de tratado.

Mas insistimos em reconhecer que, mesmo dando ao tratado o status de lei interna, urge dar-lhe supremacia em caso de eventuais conflitos com a legislação, que lhe for posterior. Assim, *o tratado revoga a lei, mas não é por ela revogado.*

Quanto à pergunta do ilustre autor de Emenda : Que Direito Internacional se incorpora ao Direito Interno? diríamos que tanto o costumeiro, quanto o codificado e os princípios gerais.

Um Estado soberano também pode, e deve, respeitar o direito internacional e dar-lhe acolhida no direito interno. O Brasil não deveria ser diferente.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 106

Autor: Constituinte Luiz Viana Neto (PMDB)

Visa à supressão do artigo 27 do Anteprojeto do Relator, por não ser próprio a um texto constitucional, tendo em vista as minúcias que contém.

Na verdade, o dispositivo insiste em detalhes para tornar-se operacional.

De nada adiantaria inflar a Constituição de princípios vagos e sonoros, se nenhum deles fosse passível de implementação imediata.

A relevância da matéria tratada levou-nos aos detalhes que tornam a norma auto-aplicável.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 107

Autor: Constituinte Luiz Viana Neto (PMDB)

Pelas mesmas razões alegadas na Emenda anterior, o eminente Constituinte modifica a redação do item XI, do artigo 30, do Anteprojeto do Relator.

Utiliza-se, tal como o Constituinte Nilson Gibson, na Emenda nº 6, da redação do Anteprojeto Afonso Arinos e, deste modo, nosso parecer relativo àquela Emenda vale também para a presente sugestão.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 108

Autor: Constituinte Pompeu de Sousa (PMDB)

Pretende incluir no Título "da Soberania" dispositivos que afirmem que "a Nação brasileira considera o desarmamento *nuclear um dever de todas as Nações, a ser rigorosamente cumprido em* benefício da humanidade e que compete à União zelar pelo cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil quanto ao desarmamento e à utilização da energia nuclear para fins pacíficos".

A primeira sugestão nos parece tão apropriada que fomos os primeiros a abrigar contitucionalmente o princípio da coexistência pacífica.

A segunda se compreende no dever de fiscalização da política externa que o Anteprojeto reserva ao Congresso Nacional.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 109

Autor: Constituinte Sadie Hauache (PFL)

Dá nova redação ao artigo 9º do Anteprojeto do Relator de modo a declarar a imutabilidade dos símbolos nacionais.

No nosso entender esta imutabilidade não se deve sobrepor à própria mutabilidade da Constituição.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 110

Autor: Constituinte Sadie Hauache (PFL)

Pretende alterar o artigo 1º do Anteprojeto do Relator. Suprime a expressão "o Brasil é uma República", e inclui a seguinte: "A República Federativa do Brasil é uma República democrática".

A Emenda nos parece redundante.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 111

Autor: Constituinte Olavo Pires (PMDB)

Pretende incluir dispositivo na Constituição para fazê-la afirmar que "em território nacional, o brasileiro poderá exercer qualquer trabalho remunerado indiferente da nacionalidade do *empregador*".

Não achamos indispensável uma norma constitucional neste sentido.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 112

Autor: Constituinte Olavo Pires (PMDB)

Pretende incluir no Anteprojeto do Relator dispotivo que proiba a imunidade de jurisdição nas ações trabalhistas.

Como esclarecemos em outros pareceres, não julgamos razoável tratar este tema em texto constitucional rígido.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 113

Autor: Constituinte José Genoíno Neto (PT)

Refere-se ao não relacionamente diplomático do Brasil com países condenados pela Assembléia Geral das Nações Unidas por prática de tortura.

Não achamos conveniente a medida, conforme esclarecemos em outros pareceres.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 114

Autor: Constituinte Ismael Wanderley (PMDB)

Modifica a disposição topológica dos incisos III, V, VI, VII, IX do artigo 30 do Anteprojeto do Relator para evitar a retição da expressão "autorizar o Chefe do Estado".

A sugestão aperfeiçoa o nosso texto e a acolhemos inteiramente.

Pela aprovação.

EMENDA Nº 115

Autor: Constituinte Antonio Carlos Mendes Thame (PFL)

Reserva ao brasileiro nato apenas os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República.

Por razões anteriormente alegadas não partilhamos este ponto de vista.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 116

Autor: Constituinte José Richa (PMDB)

Modifica a redação do artigo 19 do Anteprojeto do Relator e propõe:

"Art. 19 - Nas relações internacionais, o Brasil adotará atitude de coexistência pacífica e de respeito à autodeterminação dos povos, e se regerá pelos princípios constantes da Carta da Organização das Nações Unidas, tal como explicitados na Resolução 2625 (XXV) da Assembléia Geral.

O princípio da autodeterminação consta dos documentos internacionais mencionados juntamente com outros.

Referimo-nos, separadamente, ao princípio da coexistência pacífica, por que este não está neles incluído e, a nosso ver, merece ser acolhido, por ampliar, como deseja o nobre Constituinte, o nosso nível de relacionamento.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 117

Autor: Constituinte Nelton Friedrich (PMDB)

Apresenta uma série de enunciações, extremamente justas e defensoras da democracia, que a nosso ver, ou são da competência da Comissão de Sistematização, ao fazer o Preâmbulo da Constituição, ou se dirigem mais a outras Subcomissões temáticas.

A nosso ver, a proposta não versa nem soberania, nem nacionalidade, nem relações internacionais.

Sugerimos sua remessa às Subcomissões encarregadas dos respectivos temas.

Prejudicada.

EMENDA Nº 118

Autor: Constituinte Antonio Ueno (PFL)

Acrescenta parágrafo único ao artigo 13 do Anteprojeto do Relator para determinar que "o brasileiro que tiver dupla ou múltipla nacionalidade poderá renunciar à nacionalidade brasileira".

A faculdade nos parece evidente no nosso Anteprojeto.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 119

Autor: Constituinte Vilson Souza (PMDB)

Inclui princípios de relações internacionais e alguns detalhes de política externa que não se compatibilizam com a sistemática de nosso Anteprojeto.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 120

Autor: Constituinte Nelton Friedrich (PMDB)

Propõe a seguinte redação ao artigo 1º do Anteprojeto do Relator:

"O Brasil é uma República Federal, fundada no Estado de Direito democrático e social, com base na soberania popular, para garantia e promoção da liberdade e do bem estar dos que a integram, em convivência pacífica com todos os povos".

A redação não nos parece melhor que a do Anteprojeto.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 121

Autor: Constituinte Nelson Wedekin (PMDB)

Acrescenta um parágrafo único ao artigo 17 do Anteprojeto para estabelecer que "o Brasil poderá manter relações diplomáticas com países ou nações colonizados ou ocupados pela força, desde que estes tenham uma entidade representativa reconhecida pela Assembléia Geral da ONU ou pelo Governo Brasileiro.

Como afirmamos relativamente à Emenda nº 74 do Constituinte José Genoíno Neto esta possibilidade não está fastada pelo artigo 17 do nosso Anteprojeto.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 122

Autor: Constituinte Nelson Wedekin (PMDB)

Acrescenta parágrafo único ao artigo 17 do Anteprojeto do Relator, para enfatizar que o Brasil não manterá relações diplomáticas com países que desrespeitem direitos humanos, admitam a discriminação racial ou hajam sido condenados, por essas práticas, pela Assembléia Geral das Nações Unidas.

Como esclarecemos a propósito de outras Emendas semelhantes, não julgamos conveniente fazer declarações deste tipo na futura Carta Magna.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 123

Autor: Constituinte Nilson Gibson (PMDB)

Dá nova redação ao artigo 5º do Anteprojeto do Relator, para estabelecer que "cumpre ao Estado garantir a independência, a integridade territorial, a soberania e o desenvolvimento, com vistas ao bem comum, à paz social e à harmonia internacional.

A sugestão não nos parece inovar o que já está previsto no Anteprojeto.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 124

Autor: Constituinte Ismael Wanderley (PMDB)

Estabelece princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

Sua formulação nos parece semelhante à que foi proposta.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 125

Autor: Constituinte Délio Braz (PMDB)

Acrescenta ao artigo 14 do Anteprojeto um parágrafo, que especifica que, "são também privativos de brasileiro nato os cargos cujos ocupantes são substitutos legais nas ausências ou impedimentos das pessoas referidas neste artigo."

As Constituições brasileiras, nestes casos, sempre se referiram apenas ao Vice-Presidente.

Pretendemos reformular nossa redação inicial, para acolher a terminologia atual, neste ponto e, ao invés de nos referirmos a Chefe de Estado, voltaremos a enumerar os cargos de Presidente, tal como sugeriu o Constituinte Luiz Viana Neto.

Sua argumentação pareceu-nos inatacável, pois ainda que o parlamentarismo venha a ser adotado no Brasil, tal fato não extinguirá a figura do Presidente da República, nem, evidentemente, a do Vice-Presidente.

Qaunto à referência aos outros substitutos legais, parece-nos difícil e desaconselhável, por se tratar de atribuições eventuais e temporárias.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 126

Autor: Constituinte Délio Braz (PMDB)

Propõe a supressão de parte final das alíneas "a" e "b" do inciso VI do artigo 24 do Anteprojeto do Relator.

Já havíamos aceito emenda semelhante do Constituinte Milton Lima.

Quanto ao item c, pensamos que deva ser mantido, tendo em vista que o imposto sobre operações de câmbio tem evidente conexão com as relações econômicas internacionais.

Pela aprovação parcial.

EMENDA Nº 127

Autor: Constituinte Prisco Viana (PMDB)

É Emenda semelhante a outras e visa a fazer constar da Constituição que "a Nação brasileira considera o desarmamento nuclear um dever de todas as nações, a ser rigorosamente cumprido em benefício da humanidade. E que compete à União zelar pelo cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil quanto ao desarmamento e utilização da energia nuclear para fins pacíficos.

O parecer dado à Emenda 108 do Constituinte Pompeu de Sousa esclarece as razões de nossa não aprovação à presente Emenda.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 128

Autor: Constituinte Ziza Valadares (PMDB)

Trata-se de Emenda idêntica às apresentadas pelos Constituintes Pompeu de Sousa (nº 108) e Prisco Viana (nº 127).

Pelas razões anteriores, não a acolhemos.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 129

Autor: Constituinte Nilson Gibson (PMDB)

Pretende a supressão do artigo 36 do Anteprojeto.

Como argumentamos a propósito de outras Emendas, concordamos com a supressão.

Pela aprovação

EMENDA Nº 130

Autor: Constituinte Francisco Amaral (PMDB)

Reproduz o inciso II do artigo 145 da Constituição vigente, relativo à naturalização, por considerá-los melhores que a solução por nós proposta de remeter as questões de naturalização à lei complementar.

Não acolhemos a Emenda porque julgamos que, na lei complementar, a matéria relativa à naturalização poderá responder às necessidades mutáveis do país.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 131

Autor: Constituinte João da Mata (PFL)

Modifica o inciso VIII do artigo 30 do Anteprojeto do Relator, para fazê-lo dizer que, cabe ao Congresso Nacional autorizar o trânsito ou a permanência temporária de tropas estrangeiras no território nacional.

Julgamos que a nossa redação originária, exigindo a lei complementar como parâmetro, oferece suficientes garantias de preservação do interesse nacional, vez que aquela nasce do Congresso Nacional.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 132

Autor: Constituinte João da Mata (PFL)

Determina que "o estrangeiro perderá sua naturalização brasileira em virtude de sentença fundamentada em crimes contra os interesses e segurança nacionais".

Foi nosso propósito no Anteprojeto remeter o assunto à legislação complementar .

Pela rejeição.

EMENDA Nº 133

Autor: Constituinte João da Mata (PMDB)

Pretende a supressão do artigo 36 do Anteprojeto do Relator, tal como outras emendas.

Pela aprovação.

EMENDA Nº 134

Autor: Constituinte Stélio Dias (PFL)

Exclui do benefício do artigo 36 do Anteprojeto "aqueles que estejam envolvidos em ilícito penal, civil ou comercial, em território nacional ou fora dele, ou cidadãos que estejam refugiados de países que atentem contra os direitos fundamentais do homem".

Não achamos conveniente a proposta: Se o naturalizado cometeu ilícitos no Brasil, aqui poderá ser punido independentemente de ter se transformado em nacional.

Se os cometeu no exterior, não poderá ser extraditado por ter adquirido a condição de brasileiro.

Se é refugiado de país que atente contra os seus direitos fundamentais necessita mais que qualquer outro clandestino a naturalização brasileira.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 135

Autor: Constituinte Carlos Alberto Caó (PDT)

Determina que os contratos de empréstimos externos, assim como os acordos de negociação e renegociação parciais e globais da dívida externa, sejam submetidos previamente ao Congresso Nacional.

Na nossa opinião, os contratos futuros de empréstimos, estarão, pelo nosso Anteprojeto, submetidos previamente ao Congresso Nacional.

As renegociações da dívida externa, como problemas conjunturais, não parecem merecer acolhida no texto constitucional.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 136

Autor: Constituinte Fernando Henrique Cardoso (PMDB)

Sugere a transferência para o artigo 32 do item I do artigo 30 do Anteprojeto do Relator.

E afirma que aprovar embaixadores é atribuição tradicional do Senado.

Como dissemos em nosso Relatório, não estamos retirando esta prerrogativa ao Senado, mas tornando-a compartilhada com os membros da Câmara do povo.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 137

Autor: Constituinte Fernando Henrique Cardoso (PMDB)

Propõe nova redação ao item II do artigo 30, na forma seguinte:

"II - Resolver definitivamente sobre os tratados, convenções e acordos internacionais celebrados pelo Poder Executivo bem como, na forma e nos limites fixados em Decreto Legislativo, sobre todos os atos internacionais que impliquem compromissos de qualquer espécie para o país".

Julgamos que a nossa redação originária ressalva o controle do Legislativo sem entravar excessivamente as relações internacionais .

Pela rejeição.

EMENDA Nº 138

Autor: Constituinte Cassio Cunha Lima (PMDB)

Propõe uma caracterização do Estado brasileiro semelhante à que adotamos na redação originária de nosso Anteprojeto, mas inclui na Federação os municípios, que nós consideramos como um espaço jurisdicional pertinente aos Estados.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 139

Autor: Constituinte Cassio Cunha Lima (PMDB)

Dá nova redação ao artigo 2º do Anteprojeto do Relator, que passaria a ser esta: "A Soberania pertence ao povo que a exerce através de seus representantes e por meio de referendum ou plabiscito".

Consideramos que tratar de referendos e plebiscitos, aos quais nos manifestamos favoráveis, no artigo 4º, não é de nossa competência nesta Subcomissão.

Prejudicada.

EMENDA Nº 140

Autor: Constituinte Cid Sabóia de Carvalho (PMDB)

Inclui um § 6º no artigo 30 do Anteprojeto do Relator, referente ao exame e julgamento, pelo Congresso Nacional, de decisões do Poder Judiciário.

Não diz respeito à nossa Subcomissão.

Prejudicada.

EMENDA Nº 141

Autor: Constituinte Iram Saraiva (PMDB)

Dá ao item II do artigo 30 do Anteprojeto do Relator, a seguinte redação:

"II - resolver sobre os tratados, convenções e quaisquer atos internacionais que, direta ou indiretamente, obriguem o Brasil".

Não consideramos conveniente a redação proposta.

Nossa formulação vem de uma audiência pública de nossa Subcomissão, quando o Ministro José Francisco Rezek, do Supremo Tribunal Federal, discutiu com o Plenário sobre o importante tema . Mostrou aquele ilustre internacionalista que a denominação "tratado " abrange, com propriedade, uma série de denominações outras encontráveis na doutrina ou na prática dos Estados, como, convenções, pactos, acordos, ajustes etc.

Sugeriu associar aos tratados, também os compromissos, que, embora não se caracterizando como tratados ou atos inter

nacionais bilaterais podem, contudo, comprometer o Executivo, exemplificando, exatamente, com as cartas de intenção para o Fundo Monetário Internacional.

Estas, evidentemente, não são tratados mas engajam a responsabilidade da Nação e, portanto, não deveriam ficar ao arbítrio das autoridades administrativas.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 142

Autor: Constituinte Iram Saraiva (PMDB)

Visa à supressão do item VIII do artigo 26 do Anteprojeto do Relator, que se refere a tratados e compromissos, derivados de lei ou de tratado anteriormente ratificado, e que, pela nossa proposta independem de apreciação legislativa, mas não dispensam comunicação de seus termos ao Congresso Nacional.

Não partilhamos a opinião do autor da Emenda.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 143

Autor: Constituinte Iram Saraiva (PMDB)

Dá, como na Emenda nº 141, nova redação ao item VI do artigo 26 do Anteprojeto do Relator.

Pelas mesmas razões anteriores, somos de parecer contrário.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 144

Autor: Constituinte Iram Saraiva (PMDB)

Visa à supressão do item VII do artigo 26 do Anteprojeto do Relator, que explicita a competência do Presidente da República para ratificar e denunciar tratados, bem como providenciar o depósito dos instrumentos de ratificação ou de denúncia junto aos órgãos competentes.

Considera o autor da Emenda que estas atribuições estão contidas na faculdade dada ao Chefe de Estado para "negociar" tratados.

Julgamos, ao contrário, que em matéria de atribuições dos poderes públicos uma explicitação detalhada nunca é demasia. Sobretudo porque, para muitas pessoas, a competência de "ratificar" Estados é do Legislativo, quando a este sempre coube apenas aprová-los ou não, e, de modo algum, ratificá-los.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 145

Autor: Constituinte Iram Saraiva (PMDB)

Em razão da inovação que o artigo 22 do Anteprojeto pretende introduzir em nosso direito, dando primazia ao tratado em caso de conflito com lei posterior, o ilustre Constituinte sugere acrescentar uma alínea c ao artigo 33, III, do Anteprojeto.

Dessemodo, caberia ao Supremo Tribunal Federal julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância por outros tribunais quando a decisão recorrida "contrariar tratado dando prevalência à lei".

A proposta é lúcida e inteligente, mas a nosso ver está implicitamente contida na alínea a, do item III, do artigo 33 de nosso Anteprojeto.

Aquele dispositivo dá idêntica competência ao Supremo Tribunal Federal quando a decisão recorrida "contrariar dispositivo desta Constituição ou negar vigência de tratado".

Na verdade, se o artigo 22 do Anteprojeto viesse a integrar a futura Constituição Federal qualquer decisão judicial que negasse supremacia ao tratado estaria, logicamente, contrariando dispositivo constitucional.

Não parece, pois, necessário o acréscimo sugerido.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 146

Autor: Constituinte Iram Saraiva (PMDB)

Visa à supressão do artigo 28 do Anteprojeto do Relator, como conseqüência da supressão, proposta pelo Constituinte Iram Saraiva, em emendas anteriores, do item VI do artigo 26.

Como este Relator não acolheu as referidas Emendas, optamos pela manutenção do artigo 28 do Anteprojeto.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 147

Autor: Constituinte Sigmaringa Seixas (PMDB)

Propõe uma outra redação ao art.7º do Anteprojeto do Relator, que passaria a ser esta: "O Estado brasileiro exercerá soberania política e econômica permanente sobre todos os recursos naturais que se encontram em seu território e sobre os bens criados pelo empenho e pelo trabalho de seu povo".

A Emenda parece-nos inteiramente procedente,pois concordamos com o ilustre Constituinte quando afirma que a soberania do Estado deve abranger o resultado da criação científica, cultural , industrial, tecnológica, etc.

Pela aprovação.

EMENDA Nº 148

Autor: Constituinte Sigmaringa Seixas (PMDB)

Visa a retirar do artigo 19 a referência à Resolução 2625 (XXV) da Assembléia Geral da ONU.

Certamente que a referência é desaconselhável porque podem as Nações decidir rever a Carta ou reescrevê-la.

Como dissemos, a propósito de outras emendas semelhantes, a Resolução 2625 (XXV) não é uma resolução qualquer.

Ela representa os frutos amadurecidos de vinte e cinco anos de convivência das Nações no seio da ONU. A elaboração do texto da referida resolução foi longa e penosa, mas representa o consenso das Nações Unidas. Ela recebeu o título sugestivo (e apenas porisso a acolhemos) de "Declaração relativa aos princípios de direito internacional concernentes às relações amistosas e à cooperação entre os Estados".

Pela rejeição.

EMENDA Nº 149

Autor: Constituinte Sigmaringa Seixas (PMDB)

Altera a redação do inciso II e do § 6º do artigo 30 do Anteprojeto do Relator.

Pelo item II, competiria ao Congresso Nacional resolver definitivamente sobre os tratados, convenções, ajustes e demais atos internacionais que direta ou indiretamente obriguem a União.

Pelo § 6º seriam nulos os atos de que trata o item II quando não submetidos ao Congresso Nacional em até cento e vinte dias de sua assinatura.

Pelas razões alegadas em outros pareceres, consideramos desaconselhável a proposta.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 150

Autor: Constituinte Maurício Corrêa (PDT)

Acrescenta ao artigo 17 do Anteprojeto do Relator dois parágrafos.

Pelo § 1º, o Brasil não manteria relações diplomáticas ou quaisquer outras com países cujos governos adotem leis de discriminação racial.

Pelo § 2º, o povo de um país territorialmente ocupado, poderia ter representação diplomática plena no Brasil, desde que disponha de uma entidade representativa com legitimidade reconhecida pelo governo brasileiro e pela ONU.

A primeira proposta nos parece desaconselhável, como esclarecemos a propósito de outras emendas semelhantes.

A segunda não está excluída pelo artigo 17 do Anteprojeto.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 151

Autor: Constituinte Alfredo Campos (PMDB)

Pede a supressão do artigo 36 do Anteprojeto do Relator por considerar que ele "fere a fundo a soberania nacional, pois releva as infringências à ordem jurídica do País".

Como argumentamos em pareceres anteriores, não foi esta, de modo algum, a intenção deste Relator. Não se quis, evidentemente, premiar os infratores, mas sim regularizar uma situação de fato à qual não poderíamos permanecer indiferentes.

Entretanto, estamos de acordo com o nobre Constituinte, pela preocupação manifesta em sua justificação.

Pela Aprovação.

EMENDA Nº 152

Autor: Constituinte Alfredo Campos (PMDB)

Acrescenta ao item III do artigo 33 do Anteprojeto do Relator uma alínea c, para dar ao Supremo Tribunal Federal, competência para julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância por outros tribunais quando a decisão recorrida "contrariar tratado, dando prevalência à lei".

Conforme esclarecemos a propósito da Emenda semelhante do Constituinte Iram Saraiva (a de nº 145) a proposta é arguta, mas a nosso ver desnecessária.

Se a supremacia do tratado frente à lei viesse, como almejamos, a figurar na Carta Magna, a decisão judicial que a desrespeitasse estaria conpreendida na alínea a do referido artigo 33 por contrariar dispositivo da Constituição.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 153

Autor: Constituinte Alfredo Campos (PMDB)

A Emenda visa a modificar a redação do § 5º do artigo 30 do Anteprojeto. Pretende colocar, por necessidade de coerência lógica, os tratados ao lado dos contratos, e, além disso, refere-se às "entidades" da Administração Pública como eventuais partes contratantes.

Na primeira parte, não acolhemos a proposta porque no § 5º do artigo 30 visamos apenas os contratos.

Na segunda, o acréscimo parece-nos procedente.

Pela aprovação parcial.

EMENDA Nº 154

Autor: Constituinte Alfredo Campos (PMDB)

Dá ao item II do artigo 30 do Anteprojeto do Relator a seguinte redação:

"II - resolver sobre os tratados e compromissos internacionais, negociados pelo Chefe de Estado".

Com isso, pretende suprimir a parte final do item II do referido artigo, que excetua os tratados autorizados por lei anterior.

Não acolhemos a sugestão porque consideramos que um mínimo de liberdade deve ser deixado ao Executivo na negociação de tratados.

Em muitos casos a lei autorizativa é indispensável na matéria e não a queremos suprimir.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 155

Autor: Constituinte Alfredo Campos (PMDB)

Visa à supressão do artigo 28 do Anteprojeto, esclarecendo que a apreciação do Congresso Nacional, em matéria de tratados e compromissos internacionais, deve ser feita caso a caso, vedada a autorização genérica, por lei, para a sua celebração.

Esta Relatoria não partilha esta opinião e não julga aconselhável tolher de maneira excessiva e irrealista a atividade do Executivo em matéria de relações internacionais.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 156

Autor: Constituinte Alfredo Campos (PMDB)

A Emenda tem por finalidade a supressão do item VIII do artigo 26 do Anteprojeto e é coerente com a linha de raciocínio seguida nas anteriores emendas.

Logo, os argumentos anteriormente expendidos valem para o seu não acolhimento.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 157

Autor: Constituinte Alfredo Campos (PMDB)

Visa à supressão do item VII do artigo 26 do Anteprojeto. Justifica o seu autor a medida afirmando que se trata da supressão do óbvio, "pois, quem pode celebrar tratados ou quaisquer compromissos internacionais pode ratificá-los e denunciá-los".

Data venia do ilustre Constituinte, não vemos em nossa redação a obviedade alegada.

Quisemos insistir para evitar que se continue a propalar a falsa idéia que ao Legislativo cabe ratificar tratados pelo fato da Constituição vigente dar-lhe competência para resolver definitivamente sobre eles. Até mesmo o artigo 7º do Anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais peca neste sentido, afirmando que "os pactos, tratados e acordos internacionais dependem da ratificação do Congresso".

Insistir sobre a denúncia presidencial também não parece irrelevante porque uma Emenda nº 16, do mesmo Constituinte, pro

punha que a denúncia dos tratados se fizesse pelo mesmo procedimento previsto para a sua aprovação, e portanto, ouvido o Congresso Nacional.

Dizer que o Presidente da República é o responsável pelo depósito dos instrumentos de ratificação e denúncia também não nos parece demasia, pois a comunidade internacional, e não apenas a interna, precisa tomar conhecimento, em prazos razoáveis, destes importantes atos privativos do Chefe de Estado.

A questão também não pareceu óbvia à Constituição da Iugoslávia, de 1974, que, em seu artigo 314, 5º, estabelece:"compete à Presidência da República Socialista Federativa da Iugoslávia: 5º - nomear e exonerar, por decreto, os embaixadores e os enviados diplomáticos da República Socialista Federativa da Iugoslávia, receber as credenciais dos representantes diplomáticos estrangeiros acreditados junto dela e depositar os instrumentos de ratificação dos tratados e acordos internacionais.

Vê-se, portanto, que nossa atitude não é sem precedentes.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 158

Autor: Constituinte Alfredo Campos (PMDB)

Dá ao item VI do artigo 26 do Anteprojeto do Relator a seguinte redação:

"VI- negociar tratados e outros compromissos internacionais".

Como esclarecemos no parecer relativo à Emenda nº 153 do mesmo autor, não quisemos confundir as questões relativas a tratados e contratos.

A exigência quanto aos tratados provém do fato de que o Brasil se onerou enormemente concedendo o aval da União a em préstimos externos que se baseavam em leis autorizativas do próprio Congresso, que concederam liberdade excessiva, neste particular, aos agentes do Ministério da Fazenda.

Quanto aos tratados não houve o referido abuso da parte do Legislativo e é doutrina, bastante aceita também, que a lei pode autorizar o Executivo a negociar tratados, como por exemplo, filiar-se a uma organização internacional. Este acordo legislativo prévio pode ser até mais eficaz que a simples apreciação a posteriori dos tratados. Isto não quer forçosamente dizer que estas leis autorizativas são vagas e genéricas, como em geral têm sido aquelas referentes ao aval do Tesouro Nacional a contratos externos.

Tampouco nos parece exdrúxula a idéia de que o Executivo realize a celebração de tratado com base na previsão de outro tratado.

Basta citar o exemplo do Tratado da Bacia do Prata para demonstrar que um tratado-quadro pode desdobrar-se em inúmeros atos internacionais dele derivados. Do tratado citado decorreram por exemplo: o acordo sobre imunidades, isenções e privilégios do FONPLATA; o acordo tripartite de cooperação técnico-operativa de Itaipu e Corpus e outros.

Na atualidade, o tratado-quadro é frequente e os acordos derivados uma consequência lógica de seu mecanismo.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 159

Autor: Constituinte Uldurico Pinto (PMDB)

A Emenda define a índole pacifista e democrática do Estado de direito e do povo brasileiros.

Oferece um extenso rol de princípios de boa convivência internacional.

Contudo, e várias vezes esclarecemos a questão em outros pareceres, recebê-la seria alterar nossa posição contrária a fazer constar do texto constitucional princípios, louváveis sem dúvida, mas cuja infringência parece a este Relator difícil de ser transformada em crime de responsabilidade, como pretende o ilustre autor da proposta.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 160

Autor: Constituinte Uldurico Pinto

A Emenda condiciona a validade de pactos, tratados e acordos internacionais à ratificação pelo Congresso Nacional; declara irrito ato não submetido à exigência legal e dá legitimidade à Câmara ou ao Senado, ao Ministério Público ou à OAB para a propositura das ações competentes.

A Emenda contém uma motivação louvável, mas não consideramos aconselhável o seu acolhimento.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 161

Autor: Constituinte Uldurico Pinto (PMDB)

Institui o monopólio estatal dos serviços bancários e financeiros, e pretende a sua inclusão no texto constitucional na parte relativa à ordem econômica. Deste modo, foge à competência desta Subcomissão.

Prejudicada.

EMENDA Nº 162

Autor: Constituinte Sandra Cavalcanti (PFL)

Acrescenta um parágrafo único ao artigo 17, para estabelecer normas sobre importação e exportação de mercadorias, bem como sobre transporte.

Trata-se de uma proposta aconselhável que, em nossa opinião, estaria mal colocada no artigo 17, que se refere apenas ao relacionamento externo com Estados estrangeiros, organizações internacionais e outras entidades dotadas de personalidade internacional.

A sugestão deveria, a nosso ver, ser endereçada à Subcomissão de ordem econômica.

Como a ilustre autora afirma, a matéria sugerida constitui tradição constitucional brasileira, no tocante à cabotagem apenas. Em nossa opinião, o dispositivo sugerido deveria ser colocado juntamente com aquele tipo de navegação, sempre reservado aos brasileiros natos.

Prejudicada.

EMENDA Nº 163

Autor: Constituinte Brandão Monteiro (PDT)

Dá nova redação aos artigos 17 e 19 e suprime o artigo 20, renumerando-se os demais.

Modifica o artigo 17 para oferecer uma série de princípios de relações internacionais.

No artigo 19 dá uma redação que não parece aperfeiçoar o texto do Anteprojeto.

As sugestões coincidem com outras Emendas e foram por nós comentadas, quando de outros pareceres.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 164

Autor: Constituinte José Moura (PFL)

Visa à supressão do artigo 36 do Anteprojeto do Relator.

Nossas considerações a respeito da sugestão foram expendidas em outros pareceres sobre o mesmo assunto.

Pela aprovação.

EMENDA Nº 165

Autor: Constituinte José Inácio Ferreira (PMDB)

Altera a redação do artigo 14 do Anteprojeto do Relator.

Diminui o rol de cargos públicos privativos de brasileiro nato. E admite a múltipla nacionalidade pela via convencional.

Na primeira hipótese não consideramos conveniente uma liberalização muito ampla.

A segunda sugestão está claramente acolhida no nosso Anteprojeto que não admite mais a aquisição voluntária de naturalização estrangeira como causa automática de perda da nacionalidade brasileira.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 166

Autor: Constituinte Aécio Neves (PMDB)

Dá nova redação ao item II do artigo 30 do Anteprojeto do Relator, que é a seguinte:

"II - aprovar os tratados internacionais celebrados pelo Presidente da República, exceto os que visam simplesmente a executar, aperfeiçoar ou interpretar obrigações ou direitos estabelecidos em tratados pré-existentes; os que ajustam a prorrogação de tratados e os de natureza administrativa. O Congresso Nacional será notificado, para seu conhecimento, da celebração destes tratados, com indicação precisa de seu caráter e conteúdo, imediatamente após a conclusão dos mesmos".

O ilustre autor da Emenda encarece a necessidade de dar maior flexibilidade ao Executivo "na conclusão de ajustes internacionais rotineiros, sem importância transcendente ou de natureza puramente administrativa".

Compreendemos o seu ponto de vista e admitimos que as relações exteriores não podem ser excessivamente inibidas nos seus atos de rotina.

Mas, perguntamos, se o Presidente da República pode comunicar, como pretende a proposta, ao Congresso Nacional e, imediatamente, os tratados negociados, por que não submetê-los de vez à apreciação do Legislativo?

A opinião parlamentar predominante pelo número de emendas recebidas parece ser no sentido de não admitir que o Executivo seja o único juiz de trasncendência ou não de certos atos internacionais.

Daí porque opninamos no sentido de deixar à futura regulamentação do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização das Relações Internacionais a competência para realizar este elenco negativo.

Pela aprovação

EMENDA Nº 167

Autor: Constituinte Aécio Neves (PMDB)

Enquanto a Emenda anterior do ilustre Constituinte Aécio Neves estabelece um elenco negativo, isto é, determina os tratados internacionais que não exigem aperciação congressual, a presente Emenda nº 167, ao contrário, estabelece uma enumeração positiva.

Por ela, estariam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional "os tratados sobre amizade, paz, defesa, fronteiras, organizações internacionais, assuntos militares, os que afetem a integridade territorial do Estado, os relativos aos direitos e garantias individuais, os que impliquem em obrigações financeiras, os que versam sobre assunto da competência do Legislativo, bem como os acordos de execução dos tratados citados, quando os modificarem".

Não nos parece de boa técnica legislativa estabelecer assim um tão grande elenco de possibilidades.

Por mais que se tente abarcar todas as situações, uma lista embora calculada, pode não ser exaustiva e deixar margem a dúvidas de interpretação.

Consideramos a redação do Anteprojeto mais sintética e mais compatível com as discussões ocorridas em nossa Subcomissão.

Admitimos que o Executivo autorizado, por lei ou por tratado anterior, assuma compromissos em nome da Nação brasileira, sem aprovação prévia do Congresso Nacional.

Nos demais casos, a apreciação do Legislativo impõe-se, do mesmo modo que deve caber ao Comitê antes mencionado a faculdade de discriminar entre os atos que necessitam ou não ser submetidos ao Congresso.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 168

Autor: Constituinte Geraldo Bulhões (PMDB)

Estabelece que a soberania abrange o território nacional, com o seu sub-solo, seu solo, o mar de 200 milhas e o espaço aéreo.

Como comentamos em nosso Relatório anterior, e a propóstido de outras emendas, é melhor dar uma indicação menos quantitativa de território, no texto constitucional.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 169

Autor: Constituinte Geraldo Bulhões (PMDB)

Dá uma nova redação ao artigo 2º do Anteprojeto.

Por ela, cumpre ao Estado assegurar a liberdade e a igualdade dos cidadãos através de uma ordem social, política, econômica e cultural justa.

A idéia está contida no artigo 5º do Anteprojeto do Relator.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 170

Autor: Constituinte Geraldo Bulhões (PMDB)

Caracteriza a República do Brasil como um Estado soberano, livre e organizado sob regime democrático representativo.

Consideramos que a redação proposta tende aos mesmos objetivos daquela que prevalece.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 171

Autor: Constituinte Geraldo Bulhões (PMDB)

Estabelece que o Presidente da República é o representante soberano da República do Brasil no conceito internacional.

A proposta nos parece perigosa por investir o Presidente da República numa soberania que pertence ao povo.

Pela rejeição.

EMENDA Nº 172

Autor: Constituinte Geraldo Bulhões (PMDB)

Especifica que "toda soberania emana do povo e em seu nome será exercida, através do Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário".

Num parágrafo único determina que "a soberania popular será exercida através de eleições livres, de consulta popular, do plebiscito e do referendo".

A primeira parte da emenda não pudemos acolher, porque admitimos não apenas a democracia representativa, mas também a direta.

Quanto à segunda sugestão trata-se de assunto da competência de outra Subcomissão.

Pela rejeição.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer ,em especial,todos aqueles que direta ou indiretamente possibilitaram a execução deste ante-projeto à Subcomissão da Nacionalidade,Soberania e Relações Internacionais.

Aos srs. deputados constituintes:
Roberto D'Avila,PDT/RJ,seu presidente,
Senador Aluisio Bezerra,PMDB/AC,vice-presidente,
Deputado Antonio Ferreira,PFL/AL,vice-presidente,
e aos demais componentes da comissão pelo PMDB:
Deputados Aécio Neves,Geraldo Bulhões,José Carlos Grecco,Luis Vianna Neto,Manuel Viana,Mauricio Nasser,Milton Barbosa,Milton Lima, Paulo Macarini,Senador Francisco Rolemberg,Borges da Silveira,Cristina Tavares,Hélio Duque,Jorge Uequed,Luis roberto Ponte,Mário Lima, Matheus Iensen,Sérgio Spada,Sigmaringa Seixas e Silvio Abreu,
aos constituintes do PFL:
Cleonancio Fonseca,Odacir Soares,Sarney Filho,Victor Trovão, Jairo Carneiro,Flávio Rocha,Jesualdo Cavalcanti,João Machado Rollemberg e José Teixeira,
ao constituinte do PDT,Chico Umberto,
à constituinte do PT,Benedita da Silva,
aos funcionários da subcomissão,
Regina Beatriz Ribas Mariz,secretária, José Rui Carneiro,Anna Maria Vilella,Lana de Alencar Araripe Diniz,Teresinha de Jesus Versiani Pitangui,Andréa Maura Versiani de Miranda,Alvaro Cabral,Denise Moreira de Moraes,Neide Reis de andrade,Maria das Graças Fernandes de Oliveira,Glaura Vilela Freire Naves e Fidelis Damião;
aos srs. médicos:
dr.Alberto Libbermann,dra.Rachel Herrmann Dellamain e dr. Luis Fernando Camargo,
aos meus pais,João Guilherme e América,pelo apoio decisivo,
à companheira Jussara Bressan Neptune,
à dª Olga Bertola,
à Gráfica do Senado e aos companheiros do PRODASEN,
aos companheiros dos meus gabinetes em Brasília,São Paulo e Piracicaba,
a todos enfim que me ajudaram a viabilizar esta proposta,meus sinceros agradecimentos.

Brasília, maio de 1987.

Deputado JOÃO HERRMANN NETO,PMDB/SP
Relator da Subcomissão da Soberania,
Nacionalidade e Relações Internacionais

SUBCOMISSÃO DA NACIONALIDADE, DA SOBERANIA E DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

QUADRO DAS EMENDAS APRESENTADAS

Nº	CONSTITUINTE (autor)	Sigla	PARECER DO RELATOR
01	JUTAHY MAGALHÃES	PMDB	Aprovada parcialmente
02	ARNALDO MARTINS	PMDB	Rejeitada
03	ANTONIO FERREIRA	PFL	Rejeitada
04	ANTONIO FERREIRA	PFL	Rejeitada
05	ANTONIO FERREIRA	PFL	Aprovada
06	NILSON GIBSON	PMDB	Rejeitada
07	NILSON GIBSON	PMDB	Rejeitada
08	LEOPOLDO PERES	PMDB	Rejeitada
09	JOSÉ GENOINO NETO	PT	Rejeitada
10	JOSÉ GENOINO NETO	PT	Prejudicada
11	JOSÉ GENOINO NETO	PT	Rejeitada
12	JOSÉ GENOINO NETO	PT	Rejeitada
13	JOSÉ GENOINO NETO	PT	Rejeitada
14	JOSÉ GENOINO NETO	PT	Aprovada
15	GERALDO CAMPOS	PMDB	Rejeitada
16	ALFREDO CAMPOS	PMDB	Rejeitada
17	JAIRO CARNEIRO	PFL	Rejeitada
18	JAIRO CARNEIRO	PFL	Rejeitada
19	ALUIZIO BEZERRA	PMDB	Rejeitada
20	MAURICIO NASSER	PMDB	Rejeitada
21	MAURÍCIO NASSER	PMDB	Rejeitada
22	MAURICIO NASSER	PMDB	Rejeitada
23	MAURICIO NASSER	PMDB	Rejeitada
24	MAURICIO NASSER	PMDB	Rejeitada
25	MAURICIO NASSER	PMDB	Rejeitada
26	MAURICIO NASSER	PMDB	Aprovada
27	MAURICIO NASSER	PMDB	Rejeitada
28	MAURICIO NASSER	PMDB	Rejeitada
29	MAURICIO NASSER	PMDB	Rejeitada
30	MAURICIO NASSER	PMDB	Prejudicada
31	MAURICIO NASSER	PMDB	Rejeitada
32	MAURICIO NASSER	PMDB	Rejeitada
33	MAURICIO NASSER	PMDB	Rejeitada
34	MAURICIO NASSER	PMDB	Rejeitada
35	MAURICIO NASSER	PMDB	Prejudicada
36	MAURICIO NASSER	PMDB	Prejudicada
37	MAURICIO NASSER	PMDB	Rejeitada
38	MAURICIO NASSER	PMDB	Prejudicada
39	ISRAEL PINHEIRO FILHO	PMDB	Rejeitada
40	FARABULINI JUNIOR	PTB	Rejeitada
41	FARABULINI JUNIOR	PTB	Rejeitada
42	HAROLDO LIMA	PC do B	Rejeitada
43	HAROLDO LIMA	PC do B	Rejeitada
44	HAROLDO LIMA	PC do B	Rejeitada
45	HAROLDO LIMA	PC do B	Rejeitada
46	HAROLDO LIMA	PC do B	Rejeitada
47	HAROLDO LIMA	PC do B	Rejeitada
48	HAROLDO LIMA	PC do B	Rejeitada
49	MARIO MAIA	PDT	Prejudicada
50	MARIO MAIA	PDT	Prejudicada
51	MARIO MAIA	PDT	Rejeitada
52	ROBERTO FREIRE	PCB	Rejeitada
53	ROBERTO FREIRE	PCB	Rejeitada
54	ROBERTO FREIRE	PCB	Rejeitada
55	ROBERTO FREIRE	PCB	Aprovada parcialmente
56	ROBERTO FREIRE	PCB	Rejeitada
57	ROBERTO FREIRE	PCB	Rejeitada
58	MILTON LIMA	PMDB	Aprovada parcialmente
59	MILTON LIMA	PMDB	Aprovada
60	MILTON LIMA	PMDB	Aprovada
61	MILTON LIMA	PMDB	Aprovada
62	MILTON LIMA	PMDB	Rejeitada
63	MILTON LIMA	PMDB	Aprovada
64	MILTON LIMA	PMDB	Rejeitada
65	MILTON LIMA	PMDB	Rejeitada
66	MILTON LIMA	PMDB	Aprovada
67	MILTON LIMA	PMDB	Aprovada
68	MILTON LIMA	PMDB	Aprovada
69	MILTON LIMA	PMDB	Aprovada
70	VASCO ALVES	PMDB	Rejeitada
71	VASCO ALVES	PMDB	Rejeitada
72	VASCO ALVES	PMDB	Rejeitada
73	VASCO ALVES	PMDB	Rejeitada
74	JOSE GENOÍNO NETO	PT	Rejeitada
75	VICENTE BOGO	PMDB	Rejeitada
76	JAMIL HADDAD	PSB	Rejeitada
77	JAMIL HADDAD	PSB	Rejeitada
78	FRANCISCO CARNEIRO	PMDB	Prejudicada
79	CESAR CALS NETO	PDS	Rejeitada

Nº	CONSTITUINTE (autor)	Sigla	PARECER DO RELATOR
80	ANTONIO UENO	PFL	Rejeitada
81	ANTONIO UENO	PFL	Rejeitada
82	PAULO MACARINI	PMDB	Prejudicada
83	PAULO MACARINI	PMDB	Aprovada parcialmente
84	PAULO MACARINI	PMDB	Rejeitada
85	PAULO MACARINI	PMDB	Rejeitada
86	PAULO MACARINI	PMDB	Rejeitada
87	AMAURY MÜLLER	PDT	Rejeitada
88	LUIZ VIANA NETO	PMDB	Rejeitada
89	LUIZ VIANA NETO	PMDB	Aprovada
90	LUIZ VIANA NETO	PMDB	Rejeitada
91	LUIZ VIANA NETO	PMDB	Rejeitada
92	LUIZ VIANA NETO	PMDB	Rejeitada
93	LUIZ VIANA NETO	PMDB	Aprovada parcialmente
94	LUIZ VIANA NETO	PMDB	Rejeitada
95	LUIZ VIANA NETO	PMDB	Aprovada
96	LUIZ VIANA NETO	PMDB	Rejeitada
97	LUIZ VIANA NETO	PMDB	Rejeitada
98	LUIZ VIANA NETO	PMDB	Aprovada parcialmente
99	LUIZ VIANA NETO	PMDB	Rejeitada
100	LUIZ VIANA NETO	PMDB	Rejeitada
101	LUIZ VIANA NETO	PMDB	Aprovada parcialmente
102	LUIZ VIANA NETO	PMDB	Rejeitada
103	LUIZ VIANA NETO	PMDB	Aprovada
104	LUIZ VIANA NETO	PMDB	Rejeitada
105	LUIZ VIANA NETO	PMDB	Rejeitada
106	LUIZ VIANA NETO	PMDB	Rejeitada
107	LUIZ VIANA NETO	PMDB	Rejeitada
108	POMPEU DE SOUZA	PMDB	Rejeitada
109	SADIE HAUACHE	PFL	Rejeitada
110	SADIE HAUACHE	PFL	Rejeitada
111	OLAVO PIRES	PMDB	Rejeitada
112	OLAVO PIRES	PMDB	Rejeitada
113	JOSÉ GENOÍNO NETO	PT	Rejeitada
114	ISMAEL WANDERLEY	PMDB	Aprovada
115	ANTONIO CARLOS THAME	PFL	Rejeitada
116	JOSÉ RICHA	PMDB	Rejeitada
117	NELTON FRIEDRICH	PMDB	Prejudicada
118	ANTONIO UENO	PFL	Rejeitada
119	VILSON SOUSA	PMDB	Rejeitada
120	NELTON FRIEDRICH	PMDB	Rejetiada
121	NELSON WEDEKIN	PMDB	Rejeitada
122	NELSON WEDEKIN	PMDB	Rejeitada
123	NILSON GIBSON	PMDB	Rejeitada
124	ISMAEL WANDERLEY	PMDB	Rejeitada
125	DÉLIO BRAZ	PMDB	Rejeitada
126	DÉLIO BRAZ	PMDB	Aprovada parcialmente
127	PRISCO VIANA	PMDB	Rejeitada
128	ZIZA VALADARES	PMDB	Rejeitada
129	NILSON GIBSON	PMDB	Aprovada
130	FRANCISCO AMARAL	PMDB	Rejeitada
131	JOÃO DA MATA	PFL	Rejeitada
132	JOÃO DA MATA	PFL	Rejeitada
133	JOÃO DA MATA	PFL	Aprovada
134	STÉLIO DIAS	PFL	Rejeitada
135	CARLOS ALBERTO CAÓ	PDT	Rejeitada
136	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB	Rejeitada
137	FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PMDB	Rejeitada
138	CASSIO CUNHA LIMA	PMDB	Rejeitada
139	CASSIO CUNHA LIMA	PMDB	Prejudicada
140	CID SABOIA DE CARVALHO	PMDB	Prejudicada
141	IRAM SARAIVA	PMDB	Rejeitada
142	IRAM SARAIVA	PMDB	Rejeitada
143	IRAM SARAIVA	PMDB	Rejeitada
144	IRAM SARAIVA	PMDB	Rejeitada
145	IRAM SARAIVA	PMDB	Rejeitada
146	IRAM SARAIVA	PMDB	Rejeitada
147	SIGMARINGA SEIXAS	PMDB	Aprovada
148	SIGMARINGA SEIXAS	PMDB	Rejeitada
149	SIGMARINGA SEIXAS	PMDB	Rejeitada
150	SIGMARINGA SEIXAS	PMDB	Rejeitada
151	ALFREDO CAMPOS	PMDB	Aprovada
152	ALFREDO CAMPOS	PMDB	Rejeitada
153	ALFREDO CAMPOS	PMDB	Aprovada parcialmente
154	ALFREDO CAMPOS	PMDB	Rejeitada
155	ALFREDO CAMPOS	PMDB	Rejeitada
156	ALFREDO CAMPOS	PMDB	Rejeitada
157	ALFREDO CAMPOS	PMDB	Rejeitada
158	ALFREDO CAMPOS	PMDB	Rejeitada
159	ULDURICO PINTO	PMDB	Rejeitada
160	ULDURICO PINTO	PMDB	Rejeitada
161	ULDURICO PINTO	PMDB	Prejudicada
162	SANDRA CAVALCANTI	PFL	Prejudicada
163	BRANDÃO MONTEIRO	PDT	Rejeitada
164	JOSÉ MOURA	PFL	Aprovada
165	JOSÉ IGNACIO FERREIRA	PMDB	Rejeitada
166	AÉCIO NEVES	PMDB	Aprovada
167	AÉCIO NEVES	PMDB	Rejeitada
168	GERALDO BULHÕES	PMDB	Rejeitada
169	GERALDO BULHÕES	PMDB	Rejeitada
170	GERALDO BULHÕES	PMDB	Rejeitada
171	GERALDO BULHÕES	PMDB	Rejeitada
172	GERALDO BULHÕES	PMDB	Rejeitada

I - COMISSÃO DA SOBERANIA E DOS DIREITOS E GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER

I-a) Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais

ANTEPROJETO DE CONSTITUIÇÃO

TÍTULO I

DA SOBERANIA

Artigo 1º O Brasil é uma República democrática, representativa, constituída pela vontade popular numa Federação indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Artigo 2º A soberania pertence ao povo e dele emanam os poderes do Estado.

Artigo 3º São poderes do Estado e órgãos da soberania popular, harmônicos e interdependentes, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Artigo 4º Os poderes do Estado são exercidos pelo povo através de representantes ou, diretamente, pelos meios previstos nesta Constituição.

Artigo 5º Cumpre ao Estado promover de fato a liberdade e a igualdade dos cidadãos, removendo os obstáculos de ordem política, econômica, social e cultural para viabilizar a efetiva participação popular na Administração Pública e no controle da atividade de seus órgãos.

Artigo 6º A soberania exerce-se sobre todo o Território Nacional, que compreende o domínio terrestre, hídrico e aéreo, conforme definidos nas convenções internacionais e na legislação federal.

Artigo 7º O Estado brasileiro exercerá soberania política e econômica permanente sobre todos os recursos naturais que se encontram no seu território e sobre os bens criados pelo empenho e pelo trabalho de seu povo.

Artigo 8º A defesa da soberania e do território nacional é dever de todo brasileiro e missão precípua das Forças Armadas.

Artigo 9º O português é a língua nacional do Brasil e os seus símbolos a bandeira, o hino, o escudo e as armas da República, adotados à data da promulgação desta Constituição.

Artigo 10º A representação externa da República Federativa do Brasil compete privativamente à União, que a exerce através do Presidente da República.

TÍTULO II

DA NACIONALIDADE

Artigo 11 São brasileiros natos:

1- Os nascidos no Brasil, embora de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

2- os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço do Brasil; e

3- os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que registrados em repartição brasileira competente no exterior ou, desde que venham a residir no Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem pela nacionalidade brasileira em qualquer tempo.

Artigo 12 São brasileiros naturalizados os que, na forma da lei, adquirirem nacionalidade brasileira, exigidas aos originários dos países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral.

Artigo 13 A aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira não implicará em perda da nacionalidade brasileira, a não ser nos seguintes casos:

I- quando houver expressa manifestação de renúncia do interessado à nacionalidade brasileira de origem;

II- quando a renúncia à nacionalidade de origem for requisito prévio à obtenção da nacionalidade estrangeira.

Artigo 14 A lei não poderá estabelecer distinções entre brasileiros natos e naturalizados, além das previstas nesta Constituição.

Parágrafo único São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Primeiro-Ministro, Ministro de Estado, Deputado Federal, Senador, Ministro dos Tribunais Superiores, Procurador-Geral da República, Governador do Distrito Federal, Governador dos Estados, Governador de Território, Embaixador e os da carreira de Diplomata, Oficial da Aeronáutica, Exército e Marinha.

Artigo 15 A condição jurídica do estrangeiro será definida em lei, conforme o disposto nesta Constituição e nos tratados internacionais.

Artigo 16 O Presidente da República decretará a perda dos direitos políticos nos casos de:

I- aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira, nas hipóteses previstas nos itens I e II do artigo 13 da Constituição;

II- aceitação de governo estrangeiro, sem a devida autorização, de comissão, emprego ou função incompatível com os deveres do nacional para com o Estado brasileiro;

III- aqusição de nacionalidade brasileira obtida em fraude contra a lei.

TÍTULO III

DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Artigo 17 O Brasil manterá relações com Estados estrangeiros, organizações internacionais e outras entidades dotadas de personalidade internacional, em nome de seu povo, no respeito aos seus interesses e sob seu permanente controle.

Artigo 18 O Brasil não permitirá que conflitos internacionais em que não é parte, atinjam seu território nacional e nele se transformem em fatores de desagregação de sua gente.

Artigo 19 Nas relações internacionais, o Brasil adotará atitude de coexistência pacífica e se regerá pelos princípios constantes da Carta da Organização das Nações Unidas, tal como explicitados na Resolução 2625 (XXV) da Assembléia Geral.

Artigo 20 Nas relações interamericanas, o Brasil respeitará os princípios da Carta da Organização dos Estados Americanos.

Artigo 21 Na convivência com Estados estrangeiros e participando de organismos multilaterais, o Brasil favorecerá a obra de codificação progressiva do direito internacional, os movimentos de *promoção dos direitos humanos e a instauração de uma ordem econômica* justa e equitativa.

Artigo 22 O Direito Internacional faz parte do Direito Interno. O tratado revoga a lei e não é por ela revogado.

Artigo 23 A condução das relações internacionais é da competência privativa da União que a realizará de forma democrática, através dos Poderes Públicos Federais.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO

Artigo 24 Compete à União:

I- estabelecer, manter e romper relações com Estados estrangeiros, organizações internacionais e outras entidades dotadas de personalidade internacional e com eles celebrar tratados e convenções;

II- declarar guerra e fazer a paz;

III- permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

IV- permitir que forças brasileiras sejam colocadas à disposição de organizações internacionais;

V- legislar sobre:

a) comércio exterior, câmbio e transferência de valores para fora do país;

b) nacionalidade, cidadania, naturalização, incorporação dos silvícolas à comunhão nacional;

c) emigração, imigração: entrada, extradição e expulsão de estrangeiros.

VI- instituir imposto sobre:

a) importação de produtos, insumos e serviços estrangeiros;

b) exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados, insumos e serviços;

c) sobre operações de câmbio;

Parágrafo único A lei poderá destinar a receita dos *impostos enumerados nas letras b e c deste artigo à formação de reservas* monetárias ou de capital para financiamento do programa de desenvolvimento econômico.

Artigo 25 Compete à União, na iminência ou no caso de guerra externa, instituir, temporariamente, impostos extraordinários compreendidos, ou não, em sua competência tributária, os quais serão suprimidos gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

Parágrafo único A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes como *as decorrentes de guerra externa.*

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Artigo 26 Compete privativamente ao Presidente da República:

I- representar externamente a União;

II- *manter relações com Estados estrangeiros, organizações* internacionais e outras entidades dotadas de personalidade internacional;

III- estabelecer, ouvido o Congresso Nacional, as diretrizes da política externa;

IV- nomear, mediante aprovação prévia do Congresso Nacional, e destituir chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V- receber credenciais de representantes diplomáticos estrangeiros;

VI- negociar e celebrar tratados e outros compromissos internacionais quando autorizados por lei ou por tratado anterior, submetendo-os, nos demais casos, à aprovação do Congresso Nacional, antes de ratificá-los;

VII- ratificar e denunciar tratados e providenciar o depósito de instrumentos de ratificação ou de denúncia junto aos órgãos competentes;

VIII- comunicar ao Congresso Nacional o teor de todos os tratados e compromissos negociados sem necessidade de autorização prévia do Poder Legislativo;

IX- declarar guerra ou permitir a participação do país em conflitos armados internacionais, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou, sem prévia autorização, no caso de agressão estrangeira ocorrida no intervalo das sessões legislativas;

X- fazer a paz, com autorização ou ad referendum do Congresso Nacional;

XI- permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XII- permitir, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, que forças brasileiras sejam colocadas à disposição de organizações internacionais;

XIII- autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro.

Artigo 27. Os tratados e convenções sobre direitos do homem, direito humanitário e as convenções internacionais de trabalho serão submetidos pelo Presidente da República ao Congresso Nacional no prazo máximo de três meses de sua conclusão e, se aprovados pelo Poder Legislativo, serão obrigatoriamente ratificados pelo Presidente da República no prazo máximo de nove meses.

Parágrafo único. Os tratados e convenções mencionados no caput deste artigo não poderão ser denunciados sem aprovação prévia do Congresso Nacional.

Artigo 28. Os tratados e compromissos internacionais que, nos termos do artigo 26, inciso VI, dispensam aprovação pelo Poder Legislativo, serão comunicados ao Congresso Nacional num prazo de até três meses de sua conclusão.

Parágrafo único. Se se tratar de matéria concernente à segurança nacional, ou de segredo de Estado, só será levada ao conhecimento das Comissões de Relações Exteriores do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, em sessão secreta, a critério do Presidente da República.

Artigo 29. O tratado declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal terá a sua execução suspensa pelo Senado Federal e será denunciado pelo Presidente da República.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Artigo 30. Compete privativamente ao Congresso Nacional:

I- aprovar, previamente, por voto secreto, a escolha dos Chefes de missão diplomática, de caráter permanente;

II- aprovar os tratados internacionais celebrados pelo Presidente da República, exceto os que visem simplesmente a executar, aperfeiçoar ou interpretar obrigações ou direitos estabelecidos em tratados pré-existentes, os que ajustem a prorrogação de tratados e os de natureza administrativa. O Congresso Nacional será notificado , para seu conhecimento, da celebração destes tratados, com indicação precisa de seu caráter e conteúdo, imediatamente após a conclusão dos mesmos;

III- autorizar o Presidente da República a:

a- denunciar os tratados e convenções sobre direitos do homem, direito humanitário e as convenções internacionais do trabalho;

b- ausentar-se do País;

c- declarar guerra ou permitir a participação do País em conflitos armados internacionais;

d- fazer a paz;

e- permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente nos casos previstos em lei complementar;

f- permitir que forças brasileiras sejam colocadas à disposição de organizações internacionais;

IV- informar-se de todos os tratados e compromissos internacionais negociados pelo Presidente da República e que independam de aprovação prévia do Poder Legislativo para fins de ratificação.

V- formular conjuntamente com o Presidente da República as diretrizes da política externa;

VI- resolver prévia e definitivamente sobre os contratos de captação de recursos financeiros, no mercado internacional, celebrados pelos órgãos da Administração direta e indireta, federal, estadual ou municipal.

§ 1º. Os contratos mencionados no inciso VI do presente artigo, quando onerem financeiramente a União ou estipulem garantias pelo Tesouro Nacional, só terão validade após a promulgação do respectivo decreto-legislativo de aprovação.

§ 2º. O Congresso Nacional terá o prazo de 30 dias para aprová-los ou não.

§ 3º. A imunidade jurisdicional de que gozam os órgãos da Administração Pública direta e indireta só poderá ser objeto de renúncia mediante autorização do Congresso Nacional.

§ 4º. Os referidos contratos de empréstimo só se beneficiarão do aval do Tesouro Nacional, nos limites a serem fixados, anualmente, na lei orçamentária da União.

§ 5º. É vedado ao Congresso Nacional conceder antecipada e genérica aprovação a quaisquer contratos de empréstimos ou autorização para futuros compromissos a serem assumidos pelos órgãos ou entidades da Administração Pública.

Artigo 31. O Congresso Nacional, no seu Regimento Interno, estabelecerá normas e procedimentos para a instalação de um Comitê de Acompanhamento e Fiscalização das Relações Internacionais que o capacitem a exercer de forma eficiente, permanente e ágil a competência que lhe é conferida pelo artigo 30 desta Constituição.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO SENADO FEDERAL

Artigo 32. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - autorizar empréstimos, operações ou acordos externos de qualquer natureza, de interesses dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal, e desde que não estipulem garantias do Tesouro Nacional ou onerem financeiramente a União.

II - suspender a execução de todo ou em parte, de tratado declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Artigo 33. Compete ao Tribunal Constitucional:

I - processar e julgar originariamente os Chefes de missão diplomática de caráter permanente, nos crimes comuns e nos de responsabilidade; os litígios entre Estados estrangeiros, organizações internacionais e outras entidades dotadas de personalidade internacional e a União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios.

II - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância por outros tribunais, quando a decisão recorrida declarar a inconstitucionalidade do tratado.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Artigo 34. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar ordinariamente a extradição requisitada por Estado estrangeiro e a homologação das sentenças estrangeiras:

II - julgar em recurso ordinário as causas em que forem partes Estado estrangeiro, organização internacional ou entidade dotada

de personalidade internacional, de um lado, e, de outro, Município ou pessoa domiciliada ou residente no país;

III - julgar, em grau de recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância por outros tribunais, quando a decisão recorrida der ao Tratado interpretação divergente da que lhe tenha dado outro tribunal ou o próprio Superior Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL

Artigo 35. Compete aos juízes federais processar e julgar, em primeiro grau:

I - as causas entre Estados estrangeiros, organizações internacionais ou outras entidades dotadas de personalidade internacional e Municípios ou pessoa domiciliada ou residente no Brasil;

II - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro, organização internacional ou entidades dotada de personalidade internacional;

III - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional em que, iniciada a execução no País, seu resultado ocorreu ou deveria ter ocorrido no estrangeiro, ou, reciprocamente, iniciada no estrangeiro, seu resultado ocorreu ou deveria ter ocorrido no Brasil;

IV - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro;

V - as causas referentes a nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e a naturalização;

VI - a execução de carta rogatória, após exequatur e de sentença estrangeira, após a homologação.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 36. Fica preservada a nacionalidade brasileira dos beneficiários da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, nos termos dos itens IV e V do artigo 69.

Sala das Sessões da Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais, em 22 de maio de 1987.

Constituinte JOÃO HERRMANN NETO - Relator

APROVADO POR UNANIMIDADE, NA REUNIÃO DE 22 DE MAIO DE 1987.

Centro Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF